

PARA:
Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul
- Filial Governador Valadares/MG - AGEDOCE
Aos cuidados do Pregoeiro do Ato Convocatório n.º 20/2023
Rua Prudente de Moraes, 1.023, Centro
Governador Valadares/MG
CEP 35020-460

Recibido em 09/01/2023
às 08:29 hrs
Michelle J.F. Lourey



www.unimedresende.coop.br
Rua Nicolau Taranto, 239 - Comercial
27542-020 - Resende - RJ
T. (24) 2108-8900

Ao Ilustríssimo(a) Senhor(a) Pregoeiro Da Associação Pró-Gestão Das Águas Da Bacia Hidrográfica Do Rio Paraíba Do Sul – Filial Governador Valadares/Mg

ATO CONVOCATÓRIO Nº. 20/2023

A empresa Unimed Resende RJ Cooperativa De Trabalho Médico, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 68.709.211/0001-31, com sede na Rua Nicolau Taranto, 239, Bairro Comercial, na cidade de Resende – RJ, CEP 27.542-020, vem, por seu procurador abaixo assinado, não se conformando com parte do Edital em epígrafe, oferecer sua **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, pelos fundamentos de fato e de direito a seguir expostos.

I – FATOS

- 1.1. A Impugnante atua com forte destaque em âmbito nacional no mercado, muito respeitada no meio em que atua, conhecida pelos serviços de qualidade, honestidade e por estar sempre conforme a legalidade determinada pelo ordenamento jurídico brasileiro.
- 1.2. Assim, deseja participar da licitação na modalidade Pregão Presencial, cujo objeto é: Contratação de empresa operadora de plano coletivo de Saúde, visando atender os funcionários da AGEDOCE e seus dependentes.
- 1.3. Ocorre que, ao analisar o edital do certame verificou-se a desproporcionalidade de algumas exigências, como os Índices da Habilitação Econômico-Financeira que são exigidos, visto que são capazes de frustrar de maneira injusta a participação de várias empresas, impossibilitando que possam vir a concorrer ao presente certame.
- 1.4. Ora, como será a mais demonstrado, existem diversas outras formas de comprovar a saúde financeira de uma empresa sem que seja prejudicada a ampla concorrência ao Processo Licitatório, como vejamos, ampliar a Qualificação-Econômica oportunizando que a empresa licitante apresente 100%



do patrimônio líquido da contratação em conjunto com a realização de uma prova conceito demonstrando a viabilidade de prestar os serviços contratados.

1.5. Nesse sentido, a Impugnante apenas almeja que seja possível uma maior quantidade de empresas que possam vir a participar do presente certame, onde possam comprovar a viabilidade de sua contratação com outros indicadores de saúde-financeira (como por exemplo: apresentar 100% do patrimônio líquido da empresa).

1.6. Como tal proceder, como dito, a Qualificação-Econômica atual constitui grave prejuízo aos objetivos das licitações, proporcionando um cerceamento da competitividade e prejuízo ao cerne do Processo Licitatório, busca esta Impugnação a apuração do ocorrido, com a conseqüente alteração e correção do ato convocatório, ampliando a possibilidade de comprovação da qualidade econômico-financeira de empresas licitantes.

II – DIREITO

DA DESPROPORCIONALIDADE PRESENTE NAS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS

2.1. Consta do instrumento convocatório, quanto a Qualificação Econômico-Financeira, o modelo de cálculo para Qualificação Econômico-Financeira, devendo ter os resultados Liquidez corrente - índice maior ou igual a 1,00; Liquidez geral: índice maior ou igual a 1,00 e Solvência geral: índice maior ou igual a 1,00.

2.2. Como pode ser analisado, a mencionada Qualificação Econômica estabelece somente índices para comprovação de qualificação financeira, o que podem ser considerados restritivos e exagerados, ofendendo frontalmente princípios e diretrizes trazidas pela Lei de Licitações e Contratos, assim como entendimentos jurisprudenciais e doutrinários, além de restringir de forma injustificada a participação de inúmeros licitantes em potencial.



2.3. Em comparativo com outros processos licitatórios que visavam a contratação de objeto semelhante, percebeu-se que não houve solicitação de Balanço Patrimonial como qualificação econômico-financeira, ou, foi dada opção alternativa de comprovação financeira em caso de índices inferiores a 1, conforme modelo abaixo:

"10.9.5. A composição da boa situação financeira da empresa será verificada por meio do cálculo do índice contábil da empresa a ser entregue, considerando-se habilitadas as licitantes que apresentarem os Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores ou iguais a 1 (um) extraídos das seguintes fórmulas:

(...)

*10.9.6 Nas situações que as empresas licitantes não atinjam, em um dos índices mencionados no item 10.9.5, valor maior ou igual ao valor do índice previsto no edital, **poderá comprovar de forma alternativa**, a existência de patrimônio líquido correspondente a, no mínimo, até 10% do valor estimado da contratação. 10.9.6.1. Para fins do cumprimento do item 10.9.6 o valor estimado da contratação será considerado equivalente ao valor total da proposta do fornecedor."*
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3151005 028/2022 - EMPRESA MINEIRA DE COMUNICAÇÃO – EMC - Objeto: Contratação de operadora de plano de saúde. (grifo nosso).

2.4. Editais de vários órgãos e de vários objetos apresentam formas alternativas de comprovação econômico-financeira, para ampliar o leque de interessados e não prejudicar, por alguma exigência rígida demais, empresas do seu respectivo ramo.

2.5. Assim, ampliar a possibilidade de comprovação da saúde econômica, como por exemplo ao solicitar a comprovação de Patrimônio Líquido no montante de 10% do Valor da Contratação, é possibilidade que proporciona uma maior competitividade sem prejuízos a contratação.

2.6. Ainda, a exigência dos índices contábeis deve ser justificada no processo administrativo da licitação, devendo, obrigatoriamente, constar nos autos



parecer técnico ou justificativa/esclarecimento, quanto ao critério utilizado para fixar esse índice, conforme se observa no art. 31, §5º, da Lei 8.666/93, além da determinação da SÚMULA TCU 289:

A exigência de índices contábeis de capacidade financeira, a exemplo dos de liquidez, deve estar justificada no processo da licitação, conter parâmetros atualizados de mercado e atender às características do objeto licitado, sendo vedado o uso de índice cuja fórmula inclua rentabilidade ou lucratividade.

2.7. Não consta no Edital a justificativa de escolha do índice utilizado, para que seja conferida a real necessidade do montante exigido.

2.8. Isto porque, altos índices de endividamento não implicam na incapacidade da licitante em honrar seus compromissos, portanto, desarrazoada a referida exigência sem alternativa excluirá do certame empresas com capacidade de prestar o serviço. Resta indubitável que para a avaliação da capacidade econômico-financeira das empresas licitantes foram utilizados critérios que violam flagrantemente os princípios da razoabilidade, motivação, proporcionalidade, competição, finalidade, dentre vários outros.

2.9. Cita-se ainda o Acórdão n. 1.214/2013, onde TCU determina que, embora a legislação permita exigência maior, somente se verifica a comprovação de PL mínimo de 10% do valor da contratação quando quaisquer dos índices de liquidez geral, liquidez corrente e solvência geral são iguais ou inferiores a um. No entanto, via de regra, para o TCU, as empresas não apresentaram índices inferiores a um, Índices contábeis calculados pelo método dos quocientes, por si só, não evidenciam adequadamente a capacidade financeira das licitantes. Com base nesses pressupostos e na legislação, o TCU (2013) propõe as seguintes condições complementares de habilitação econômico-financeiras: i) comprovação de ILG, ILC e ISG superiores a um, bem como de capital circulante líquido ou capital de giro (ativo circulante - passivo circulante) de, no mínimo, 16,66% do valor estimado para a contratação; ii) comprovação de PL não inferior a 10% do valor estimado da contratação.



2.10. A Contratante, em hipótese alguma pode se valer de exigências desproporcionais e despropositais, uma vez que o art. 37, XXI, da CF, permite apenas que sejam exigidos critérios de qualificação técnica e econômica, indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

2.11. Considerando-se como certo não ser a intenção da AGEDOCE impedir a ampla concorrência no certame, a alteração do edital para fins de adequá-lo à realidade de mercado das empresas licitantes é medida de ordem e legalidade.

2.12. Diante disso, entendemos ser medida de direito a possibilidade de proporcionar formas diversas de garantir a Qualificação Econômica da empresa licitante, sendo ampliado assim a possibilidade de ingresso de diversas outras empresas à concorrerem no certame em tela, ou, ainda, que os índices de Liquidez corrente, Liquidez geral e Solvência geral possam ter parâmetros abaixo de 1, considerando o Princípio da Razoabilidade e a aplicação usualmente utilizada no mercado.

2.13. Há de se salientar ainda que a Unimed é uma cooperativa de assistência médica, sendo uma das operadoras de plano de saúde mais conhecidas e respeitadas do país. Possuímos mais de 20 (vinte) milhões de cooperados espalhados por todo o território nacional, com a média de 118.000 (cento e dezoito mil) médicos cooperados, além das milhares de clínicas, hospitais e serviços credenciados. A Unimed Resende RJ Cooperativa De Trabalho Médico, especificamente, atende atualmente 18.918 beneficiários, incluindo a sede da Matriz, Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – AGEVAP, estabelecida em Resende, sendo nossos beneficiários 15 anos. Logo, não resta dúvida que possuímos condições financeiras estáveis para cumprir compromissos comerciais sem riscos excessivos, que é o objetivo da exigência da qualificação econômico-financeira em licitações.

III – DOS PEDIDOS

3.1. Pelo exposto e do mais que nos autos consta, espera e requer a Vossa Senhoria a PROCEDÊNCIA da presente impugnação, para que haja a alteração





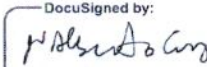
www.unimedresende.coop.br
Rua Nicolau Taranto, 239 - Comercial
27542-020 - Resende - RJ
T. (24) 2108-8900

das exigências impugnadas, sendo ampliado as formas de comprovação da saúde econômica das empresas que almejam participar da presente licitação, ou retirando a exigência de balanço patrimonial, reestabelecendo a competitividade hoje prejudicada.

3.2. Requer, ainda, que todas as intimações (bem como as cópias requeridas em caso de indeferimento) sejam enviadas ao e-mail vendas@unimedresende.coop.br.

Nestes termos, aguarda deferimento.

Resende/RJ, 05 de janeiro de 2024.

DocuSigned by:

DB56E1AF5FE341C...

JOÃO ALBERTO DA CRUZ
CPF: 485.251.896-34





CPF 485.251.806-34 RG / ORÇÃO EMISSOR M1266196/SSP-MG

TÍTULO DE ELEITOR 87110350302 SEÇÃO 0197 ZONA 031

DATA DE NASCIMENTO 23/10/1959 NATURALIDADE RIO DE JANEIRO-RJ

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO RIO DE JANEIRO 12/06/2017

0266700

ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CRM

VALIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA QUANTO AOS EFEITOS DE AÇÃO COM A LEI 9.707/97

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

NOME JOAO ALBERTO DA CRUZ CRM AUF 52-0043369-7/RJ

FILIAÇÃO JOSE CARLOS DA CRUZ LEA MURUCCI DA CRUZ

DATA DE INSCRIÇÃO 17/09/1984 VIA

ASSINATURA DO PORTADOR

TELEFONIA INDUSTRIAL E TELECOMUNICAÇÕES S.A. - TIM

MAQUILAGEM DOS SANTOS DO CARVALHO - Fone: (24) 2331-4444 / 2331-4444 Fax: (24) 2331-4444 / 2331-4444

069144
 RA202234

AUTENTICAÇÃO
 Certifico e dou fé, que a cópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado como sendo original.

Emols R\$ 5,76. Fetj R\$ 1,15. Fundperj R\$ 0,28. Funperj R\$ 0,28. Funarperj R\$ 0,23. Pmcmv R\$ 0,11. Iss R\$ 0,28. Total R\$ 8,11.

RESENDE-RJ/RJ, 05/09/2019

JOSELMA DOS SANTOS DA SILVA Em test. da verdade

EDEE 94048 WMX Consulte <https://www3.tjrj.br/pris/taclibee>



JOSELMA DOS SANTOS DA SILVA
 Escrevente



NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.4.0000480-9

Tipo Jurídico

Cooperativa

Porte Empresarial

Normal

Nome

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

UNIMED RESENDE RJ COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Código Ato

Eventos

006

Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
999	1	Ata de Assembleia Geral Ordinária / Sem Eventos (Empresa)
XXX	XX	XX
XXX	XX	XX
XXX	XX	XX
XXX	XX	XX

Nº do Protocolo

00-2021/093882-0

JUCERJA

Último arquivamento:

00003914645 - 13/08/2020

NIRE: 33.4.0000480-9

UNIMED RESENDE RJ COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Boleto(s):

Hash: 41EDB1A1-B794-4831-8537-2721FA29BF6D

Orgão	Calculado	Pago
Junta	541,00	541,00
DNRC	0,00	0,00

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR ANA CLÁUDIA BRANDÃO SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

NIRE / Arquivamento	CNPJ	Endereço / Endereço completo no exterior	Bairro	Município	Estado
00004048388	68.709.211/0001-31	Rua NICOLAU TARANTO 239	Comercial	Resende	RJ
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX

Deferido em 14/04/2021 e arquivado em 14/04/2021

Bernardo Feijó Sampaio Berwanger
SECRETÁRIO GERAL

Nº de Páginas	Cepa Nº Páginas
51	1/1

Observação:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: UNIMED RESENDE RJ COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
NIRE: 33.4.0000480-9 Protocolo: 00-2021/093882-0 Data do protocolo: 12/04/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 14/04/2021 SOB O NÚMERO 00004048388 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: BBRCA3B30D819B057A294F348RFF3A79302836B9H2D43FAD3BEFETB46436F952
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Page 01/51



Rua Nicolau Barreto, 235 - Centro, 281
 27542-020 - Resende - RJ
 (24) 2108-8900



FORM.POP.SECRE.001.5

ATA DA 57ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA UNIMED RESENDE – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DAS PESSOAS JURÍDICAS – CNPJ Nº 68.709.211/0001-31, NIRE 33.4.0000480-9, REALIZADA NO DIA TRINTA DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E UM, NO ESPAÇO LENA'S BUFFET, LOCALIZADO NA RUA DR. MÁRIO JARDIM FREIRE, Nº40, BAIRRO BOA VISTA I NA CIDADE DE RESENDE, RJ, ÀS 20 HORAS EM SUA TERCEIRA CONVOCAÇÃO. Assumiu a presidência dos trabalhos o Diretor Presidente da Unimed Resende, Dr. João Alberto da Cruz que convidou os demais diretores a comporem a mesa de trabalho. Dr. João Alberto justificou a ausência do Diretor-Vice Presidente, Dr. Mauro Nogueira da Silva, por se encontrar na cidade do Rio de Janeiro em razão de óbito de familiar nesta data. Para assumir a função de secretário da Assembleia convidou o Dr. Mauro Henrique Frulane de Souza, Diretor Administrativo, que ficará responsável pela confecção da ata desta Assembleia. Verificado o quórum, constata-se a presença de 38 cooperados em condições de votar, iniciando-se os trabalhos da A.G.O em sua terceira convocação. Presentes os cooperados Luiz Alexandre Cabral Pinto, Isabela Ávila Varginha Moraes e Silva, Thais Brunheroto, Thiago Gadelha Valle Oliveira, Carlos Alberto da Fonseca, Luís Felipe Palma Costa Soares, João Alberto da Cruz, Marcelo de Rezende Teixeira Maciel, Camila dos Santos Vilela Fernandes, Maria Izabel Vieira Abrão, Filipe Nascimento Reis, Fernando Vieira de Abreu Bueno, Robson Marcelo Malta de Paula, Cecil Wall Barbosa Carvalho Filho, Daniela Nesti Ferreira, Fabiana Guimarães Santos, Álvaro Cardoso Machado Filho, Fernando Olderige Jacintho de Siqueira, Mauro Henrique Frulane de Souza, Cláudio Felga Gobbi, Maria Theresza Ramos de Paula, Kátia Marisa Frões, José Carlos Pires de Souza, Archimedes Luiz Coelho Ferraro, Mário Sérgio da Silva e Freire, Fernanda Claudine Ribeiro dos Santos, Felipe Antônio Monteiro Miguel, Ludmilla Varginha, Maria Lúcia Pessoa Martins, Romina Rosa dos Santos Souza, Luiz Fernando da Silva Toledo, Osvaldo Alves de Almeida Filho, Virgílio de Oliveira

(Handwritten signatures and initials)



"Cooperativismo: caminho para a democracia e a paz."
 Roberto Rodrigues

ANS - nº 33056-6

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: UNIMED RESENDE RJ COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
 NIRE: 334.0000480-9 Protocolo: 00-2021/093882-0 Data do protocolo: 12/04/2021
 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 14/04/2021 SOB O NÚMERO 00094048368 e demais constantes do termo de autenticação.
 Autenticação: BBE6A3B30D819B057A294F3499FF3A7930283899B2D43FAD3BEFEFB48436F952
 Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

JUCECERJA
 Pag. 03/51



Rua Nicolau Lacerda, 239 - Comercial
27547-020 - Resende - RJ
(24) 2763-8300



Pires, Edgard Vicente Machado Scopacasa, Solange Garcia Cruz, Fleming Dias Moreira, Juliana Moisés de Menezes Gattás Bara, Roberto Rodrigues Izidoro. Constituída a mesa e verificado o quórum, iniciam-se os trabalhos da quinquagésima sétima Assembleia Geral Ordinária da Unimed Resende, na sua terceira convocação às vinte horas. Dr. João Alberto faz a leitura do Edital de Convocação publicado no Jornal A Voz da Cidade, edição do dia 26 de fevereiro de 2021. Informa que cópias do Edital foram afixadas na entrada principal e lateral da sede administrativa da Cooperativa, no centro cirúrgico e secretaria do Hospital Unimed Resende e na Unicred Serra Mar, situada no Resende Shopping. Os cooperados foram informados da A. G. O. através das Circulares de nº 08 enviada no dia 01 de março, nº12 do dia 24 de março e nº14 enviada em 29 de março, dentro do que preconiza o Estatuto Social da Cooperativa. Passa à leitura da Ordem do Dia do 57º Edital: "Ordem do Dia da A.G.O.: 1 - Apresentação para discussão e julgamento do Relatório do Conselho de Administração, Balanço Geral, Parecer do Conselho Fiscal, Demonstrativo de Sobras e Perdas referentes ao ano fiscal encerrado em 31 de dezembro de 2020; 2 - Dar destino às sobras e ratear as perdas; 3 - Movimentação de cooperados; 4 - Criação de um fundo emergencial, nos termos do Artigo 93 do Estatuto Social vigente; 5 - Posse dos membros eleitos para o Conselho de Administração para cumprimento de um mandato de 04 (quatro) anos, de acordo com o Estatuto Vigente; 6 - Posse dos membros eleitos para o Conselho Fiscal (efetivos e suplentes) para cumprimento de um mandato de 01 (um) ano, exercício 2021/2022; 7 - Posse dos membros eleitos para o Conselho Técnico para cumprimento de um mandato de 04 (quatro) anos conforme o Estatuto vigente, 8 - Fixação do valor da produção cooperativista para os membros da Diretoria Executiva e Cédula de Presença para os membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Conselho Técnico. Cooperados em condições de votar: 147 (cento e quarenta e sete)". Dando continuidade, Dr. João Alberto passa ao primeiro item da pauta e lê o Relatório de Gestão que segue na íntegra: *"Em um ano que ficará na memória de todo o mundo pela pandemia de Covid-19, conseguimos manter a nossa cooperativa em bom estado econômico financeiro, honrar todos os compromissos com colaboradores e fornecedores, cumprir todas as exigências decorrentes.*

[Handwritten signatures and initials]



"Cooperativismo: caminho para a democracia e a paz."
Roberto Rodrigues

ANS - nº 33056-6



Rua Manoel Toral, 249 - Comercial
27542-010 - Resende - RJ
(24) 2108-9900



dos atos dos governos Federal, Estadual e Municipal, denunciar ao Ministério Público os abusos cometidos pelas empresas fornecedoras de EPIs e medicamentos imprescindíveis ao atendimento e tratamento dos pacientes acometidos pelo coronavírus e, principalmente, dar aos cooperados um suporte financeiro mediante adiantamento de produção, em razão do afastamento dos mesmos de seus consultórios e suspensão de procedimentos eletivos. Este adiantamento financeiro tornou menos angustiante o afastamento do trabalho e a consequente queda na renda dos cooperados. As apresentações em seguida sobre o comparativo dos anos de 2019 e 2020 do Hospital Unimed Resende e do Diretor Econômico Financeiro sobre os números e valores dispendidos com a pandemia pela nossa singular esclarecerão os cooperados sobre as dificuldades enfrentadas. Oscilamos ao longo do ano entre 19.900 e 20.300 vidas, ora como pequena operadora de planos de saúde, ora como média. Fechamos o ano com 19.967 vidas, nos mantendo como pequena operadora de planos de saúde segundo os critérios da ANS, por apenas 37 vidas. Independente deste resultado, ao longo do ano os preparativos para o cumprimento da RN 252, que foi revogada e substituída pela RN 452, precisaram de uma adequação e foi feita a opção para conseguirmos a ISO 9001 para a operadora, deixando o cumprimento da RN 452 para o ano de 2021. Terminamos o ano com nosso Hospital conseguindo um upgrade na sua Acreditação, passando de ONA I para ONA II, figurando entre os melhores Hospitais do país, um dos poucos com este reconhecimento no nosso estado, o único da nossa região. O Programa Qualifica envolveu todos os setores da Cooperativa na implantação de uma Governança Cooperativa. Funcionários novos foram contratados para setores que não tínhamos como Relacionamento com o Cooperado e com os Credenciados, Comunicação e Marketing, setor de Qualidade, por exemplo. Novos funcionários foram contratados pra compor estes setores e reforçar alguns já existentes como Jurídico, TI, Auditoria Médica e de Enfermagem. Com a chegada das primeiras notícias sobre a pandemia de Covid-19 em março, a Diretoria Executiva iniciou discussões com a Administração e Diretoria Técnica do HUR para implantar medidas de proteção aos nossos colaboradores, médicos e pacientes. Aquisição de uma maior quantidade de materiais e medicamentos, equipamento de proteção individual para todos os médicos e demais colaboradores, inclusive os terceirizados, isolamento de todo o 3º andar do Hospital para internação exclusiva de casos suspeitos e/ou confirma.

[Handwritten signatures]

"Cooperativismo: caminho para a democracia e a paz."
Roberto Rodrigues



ANS - nº 33056-6

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: UNIMED RESENDE RJ COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
NIRE: 334.6000480-9 Protocolo: CO-2021/093882-0 Data do protocolo: 12/04/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 14/04/2021 SOB O NÚMERO 00004048388 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: BREGA3R30D619B057A294F3468FF3A79302838B9B2D43PRDJ3BFRFB48436F952
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 05/51



Rua Nicolau Taranto, 239 - Comercial
27542-070 - Resende - RJ
(24) 2108 8900



dos de Covid-19, elevador individualizado para acesso a este andar, contratação de mais técnicos de enfermagem para atuação neste andar, reforma para adaptação do 3º andar com novo posto de enfermagem e repouso para médicos e enfermagem, sala de paramentação e desparamentação, aquisição de monitores, respiradores e bombas infusoras para uso nos pacientes contaminados, contratação de médicos plantonistas para atendimento exclusivo a este andar, com treinamento de uso dos equipamentos e manejo dos pacientes. Também os funcionários da limpeza e copa receberam EPIs e treinamento para atuação neste andar. Tais medidas não impediram que respondêssemos a seis denúncias anônimas feitas ao Ministério Público Estadual, duas ao Ministério Público do Trabalho, 03 à Secretaria Municipal de Saúde além de algumas mensagens caluniosas e difamatórias em redes sociais. Todas as denúncias foram respondidas com apresentação de documentos que comprovaram a nossa argumentação, resultando em arquivamento das denúncias, sem abertura de processos administrativos. Recebemos duas visitas de inspeção da Vigilância Sanitária Municipal, também motivadas por denúncias anônimas, que resultaram em dois apontamentos somente para a melhoria de nossas instalações físicas e uma inspeção do Conselho Regional de Enfermagem, mais uma denúncia anônima, que resultou na assinatura de um Termo de Ajuste de Conduta, para correção no número de enfermeiros diplomados, contratação de maqueiros e utilização de software para anotação da evolução da enfermagem. Nossa cidade teve neste ano de 2020, segundo o site da prefeitura, 185 óbitos por Covid-19. O Hospital Unimed constatou 40 óbitos por Covid-19, 21% do total. O número total de óbitos do Hospital, incluídas todas as patologias, foi de 139 óbitos. Temos que destacar as rápidas mudanças realizadas no Hospital para combate à pandemia, como a separação do PA infantil do PA adulto, transferindo o primeiro para o anexo onde funcionava o Espaço Viver Bem. Também foram construídas duas salas no estacionamento do Hospital para a coleta de exame RT-PCR em pacientes com sintomas respiratórios, não os deixando aguardando na recepção do PA. O PA adulto foi separado em dois setores, um setor para pacientes com sintomas respiratórios e outro setor para outras patologias. Tal separação já acontecia na retirada da senha para atendimento. Como a preocupação de uma cooperativa é dar trabalho a seus cooperados, com os decretos reduzindo a circulação de pessoas e o trabalho em nossos consultórios, a renda de todos ficou comprometida. Mais uma vez a nossa

[Handwritten signatures and initials]

"Cooperativismo: caminho para a democracia e a paz."
Roberto Rodrigues



ANS nº 33056-6

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: UNIMED RESENDE RJ COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
 NIRE: 334.0000485-9 Protocolo: 09-2021/093882-0 Data do protocolo: 12/04/2021
 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 14/04/2021 SOB O NÚMERO 00004048388 e demais constantes do termo de autenticação.
 Autenticação: BBE0A3B30D8198057A294F3488FF3A79302838B9A2D43FAD3B5E5FB48436F952
 Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

JUCECERJA
 06/51



Rua Nicolau Lichten, 233 - Comercial
27542-020 - Resende - RJ
(24) 2104-8000



singular saiu na frente e estabeleceu um adiantamento de produção aos cooperados, para os meses de abril a julho, pela média auferida pelo cooperado. Tal valor seria restituído à cooperativa em até 12 parcelas mensais e sucessivas, sem juros, a partir de agosto de 2020. Também os novos cooperados admitidos em outubro de 2019 não foram esquecidos e foi suspensa a integralização da quota capital por igual período do adiantamento de produção. Foi possível suportar estes encargos, mesmo com a suspensão do reajuste dos planos por parte da ANS e aumento de cobertura de exames incluídos no Rol da Agência, com recursos da própria cooperativa, sem recorrer a empréstimos bancários. Com a realização da AGO em Julho, aprovamos as contas da singular, distribuimos juros sobre o capital e uma meia sobra em setembro e dezembro, respectivamente, aliviando e, mais uma vez, contribuindo para melhorar a renda dos cooperados. Importante neste ano de 2020 foi a aprovação pelo Conselho de Administração do novo Regimento Interno da Cooperativa. Encaminhado aos cooperados para conhecimento e contribuições, o mesmo suscitou algumas dúvidas e foi discutido logo ao término da AGO, numa demonstração clara da transparência que rege os trabalhos da Diretoria. Terminamos o ano assumindo todo o setor de Imagem do Hospital e adquirindo novos equipamentos como mamógrafo, monitores para o centro cirúrgico, microscópio para neurocirurgia e otorrino, aparelho de endoscopia, ultrassonografia, doppler para vascular e cardiologia, alguns já instalados e funcionando, outros já negociados e encomendados. Como será demonstrado, nossa dívida bancária está equacionada e nossa cooperativa volta a apresentar indicadores saudáveis. Passada a pandemia, esperamos voltar à normalidade e conviver novamente com todos. A participação dos cooperados nos destinos da Cooperativa é fundamental. Dê a sua opinião, aponte falhas e melhorias possíveis tanto para o Hospital quanto para a Operadora. É o relatório. Muito obrigado.” Em seguida, Dr. João Alberto passa a palavra ao Dr. Robson Marcelo Malta de Paula, coordenador do Conselho Fiscal para que apresente o Balanço Geral, Demonstrativo dos resultados do exercício e o Parecer do Conselho Fiscal. Dr. Robson apresenta o Balanço Geral (patrimonial e contábil) e o resultado findo no qual foi apurado uma sobra de R\$ 3.791.429,59 (três milhões, setecentos e noventa e um mil, quatrocentos e vinte e nove reais e cinquenta e nove centavos) que, após dedução do Fundo de Reserva (dez por cento da sobra) e do FATES (cinco por cento da sobra), ficam à disposição da Assembleia uma sobra no

[Handwritten signatures]

“Cooperativismo: caminho para a democracia e a paz.”
Roberto Rodrigues



ANS - nº 33056-6

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: UNIMED RESENDE RJ COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
 NIRE: 334.0000480-9 Protocolo: 90-2021/093882-0 Data do protocolo: 12/04/2021
 CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 14/04/2021 SOB O NÚMERO 0000408388 e demais constantes do texto de autenticação.
 Autenticação: BBE0A3B30D819B057A294F3488FF3A79302836B9B2D43FAD38E9FB48436F982
 Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

JUCERJA
 Pag. 07/51



Rua Nicolau Tarantino, 339 - Comercial
27542-020 Resende, RJ
(24) 2108 8500



valor de R\$ 302.226,96 (trezentos e dois mil, duzentos e vinte e seis reais e noventa e seis centavos). Dr. Robson lê o Parecer dos Auditores Independentes o qual segue na íntegra: "RE-LATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES Aos Conselheiros, Diretores e Cooperados UNIMED RESENDE RJ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO Resende - RJ *Opinião sem ressalvas:* Examinamos as demonstrações contábeis da UNIMED RESENDE RJ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2020 e a respectiva demonstração do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis. Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às entidades supervisionadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS. **Base para Opinião sobre as Demonstrações Contábeis:** Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas em seção posterior intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis". Somos independentes em relação à entidade, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas conforme essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião. **Outras informações que acompanham as demonstrações contábeis:** A administração da entidade é responsável por essas outras informações, que compreendem o Relatório da Administração, o qual deve ser disponibilizado após a data desse relatório. Nossa opinião sobre as demonstrações contábeis não abrange o Relatório da Administração e não expressamos ou expressaremos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório. Em conexão com a auditoria das demonstrações contábeis, nossa responsabilidade é a de ler as outras informações identificadas acima e, ao fazê-lo, considerar se essas outras informações estão, de forma relevante, inconsistentes com as demonstrações contábeis ou com o nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparentam estar distorcidas de forma relevante. Se, quando lermos o Relatório de

[Handwritten signatures and initials]



"Cooperativismo: caminho para a democracia e a paz."
Roberto Rodrigues

ANS - nº 33056-6

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: UNIMED RESENDE RJ COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

NIRE: 334.0000486-9 Protocolo: 00-2021/093882-0 Data do protocolo: 12/04/2021

CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 14/04/2021 SOB O NÚMERO 0004048388 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: BPEGA3B30D819B057A294F3488FF3A79302938B2D43FAD3BEFFFR48436F952

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



JUCE RJ
CANTABILIDADE

Pag. 08/51



Rua Mikolajewicz, 239 - Comercial
27542-020 - Resende - RJ
(24) 2108-9100



Administração, concluímos que há distorção relevante nesse relatório, iremos comunicar a questão aos responsáveis pela governança. **Responsabilidade da Administração:** A administração é responsável pela elaboração das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às entidades supervisionadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro. Na elaboração das demonstrações contábeis, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a entidade continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a administração pretenda liquidar a entidade ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações. Os responsáveis pela governança da entidade são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis. **Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis:** Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estejam livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas, não, uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis. Como parte da auditoria realizada, de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso: **Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtivemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o**

[Handwritten signatures and initials]



"Cooperativismo: caminho para a democracia e a paz."
Roberto Rodrigues

ANS - nº 33056-6

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: UNIMED RESENDE RJ COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
 NIRE: 334.0000480-9 Protocolo: 00-2021/093882-0 Data do protocolo: 12/04/2021
 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 14/04/2021 SOB O NUMERO 00004048388 e demais constantes do termo de autenticação.
 Autenticação: B860A3B30D819B057A294F3488FF3A7930283889A2D43FAD2B8E7FB48436F952
 Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancela/digital>, informe o nº de protocolo.

JUCE RJ
 Pág. 09/51



Rua Nicolau Tardino, 209 - Comercial
27542-020 - Resende - RJ
(24) 2108-8900



proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais; ② Obtivemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados nas circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Entidade; Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração Concluimos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe uma incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Entidade. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Entidade a não mais se manter em continuidade operacional. Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos. Belo Horizonte - MG, 19 de março de 2021. BAUER AUDITORES ASSOCIADOS MÁRIO ORLANDO BAUER CRCMG 6427 Contador Responsável CRC RS 017883/O". Continuando sua fala, Dr. Robson apresenta e lê para os presentes o Parecer do Conselho Fiscal que segue na íntegra: "Os membros do Conselho Fiscal da Unimed Resende Cooperativa de Trabalho Médico, no exercício de suas atividades legais e estatutárias, examinaram o Balanço Patrimonial, levantado em 31 de dezembro de dois mil e vinte o seu Ativo, Passivo, Demonstrações do Resultado do Exercício, bem como os documentos e saldos, verificando uma sobra líquida no exercício de 2020 de R\$ 302.226,96 (trezentos e dois mil, duzentos e vinte e seis reais e noventa e seis centavos), constatando achar-se tudo exato, em perfeita ordem, de acordo com as determinações legais, aprovando e assinando o Balanço e recomendando à Assembleia Geral Ordinária a sua aprovação. Resende/RJ, 22 de março de 2021, Dr. Robson Marcelo Malta de Paula,


(Handwritten signatures)



"Cooperativismo: caminho para a democracia e a paz."
Roberto Rodrigues

ANS - nº 33056-6

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: UNIMED RESENDE RJ COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
 NIRE: 334.0000480-9 Protocolo: 60-2021/093882-0 Data do protocolo: 12/04/2021
 CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 11/04/2021 SOB O NÚMERO 00004048388 e demais constantes do termo de autenticação.
 Autenticação: BBE0A3B3CDE19B057A294F3488FF2A79302998B9E2D43FAD3BEFEB46436F952
 Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



JUCE RJ
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Pag. 10/51



Rua Nicolau Barreto, 239 - Comercial
27542-020 Resende - RJ
(24) 2166 8800



Coordenador, Dr. Felipe Antônio Monteiro Miguel, Secretário e Dr. Luís Felipe Palma Costa Soares, Vogal". Dr. João Alberto disponibiliza aos presentes cópia do trabalho de auditoria independente feito pela empresa Bauer Auditores Associados, responsável pelo relatório apresentado pelo Dr. Robson Marcelo bem como cópia do Parecer do Conselho Fiscal. Em seguida, em obediência à exigência estatutária, Dr. João Alberto solicita que um cooperado assuma a presidência da AGO para dirigir os debates sobre o Relatório do Conselho de Administração, Balanço Patrimonial, parecer do Conselho Fiscal e proceda a votação dos mesmos. Dra. Juliana Moisés de Menezes Gattás Bara se apresenta e assume a presidência da AGO. São esclarecidas as dúvidas do plenário. Considerando que todos puderam se manifestar e estavam devidamente esclarecidos sobre os documentos apresentados, Dra. Juliana coloca a matéria em votação e o Relatório de Gestão e Balanço Patrimonial são aprovados por unanimidade. Dr. João Alberto reassume a presidência da AGO e passa ao item seguinte da pauta, solicitando ao Dr. José Carlos Pires de Souza, diretor econômico-financeiro da cooperativa, que apresente a proposta do Conselho de Administração para rateio das sobras, item dois da pauta. Dr. José Carlos faz breves comentários sobre o ano de 2020, notadamente a questão dos altos valores gastos pelo hospital na aquisição de materiais e medicamentos, quase todos majorados pelos fornecedores durante a pandemia. Destaca o adiantamento de produção aos cooperados praticado pela cooperativa por quatro meses, mostrando que não houve perda de ganho para os mesmos, cumprindo a nossa cooperativa um dos compromissos da diretoria de dar trabalho ao cooperado ou manter a sua renda, na impossibilidade do trabalho com o fechamento de consultórios pelos decretos governamentais. A proposta do Conselho de Administração é que a sobra seja distribuída aos cooperados, na razão do trabalho de cada um no ano de 2020. Após os esclarecimentos de algumas dúvidas, a proposta é aprovada por unanimidade. Dando seguimento à pauta, Dr. João Alberto passa ao item três, Movimentação de Cooperados. Informa que no ano de 2020 foram admitidos a Dra. Ana Maria Amorim, brasileira, casada, médica, CRM nº 52-599188, situado na Rua Benedito Soares, nº313, casa 2, Bairro Jardim Martinelli, Itatiaia RJ, CEP 275800-00, em 06 de agosto e o Dr. Newton Nogueira Fernandes Neto, brasileiro, casado, médico, CRM nº52-583224, situado na Rua Francisco Figueira, 01, Bairro: Guararapes, Resende RJ, Cep: 27533110, em 01 de setembro. Os mesmos foram aprovados pelo

(Handwritten signatures)



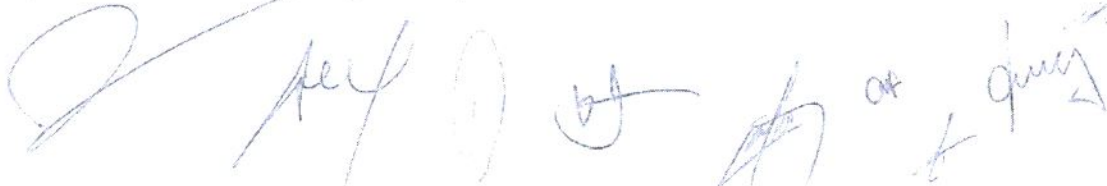
"Cooperativismo: caminho para a democracia e a paz."
Roberto Rodrigues

ANS - nº 33056-6

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: UNIMED RESENDE RJ COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
 NIRE: 334.0000480-9 Protocolo: 00-2021/093802-0 Data do protocolo: 12/04/2021
 CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 14/04/2021 SOB O NOME 00004048325 e demais constantes do termo de autenticação.
 Autenticação: B520A3B30D919B057A294F3488FF3A7330265889B2D43FAD38E7E7E48436F952
 Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital/> informe o nº de protocolo.

JUCE RJ IA
 Pag. 11/51

Conselho Técnico em 2019 mas não puderam entrar para a cooperativa por que se encontravam em tratamento de doenças, só voltando a atuar em sua especialidade no segundo semestre e 2020. Foram desligados, a pedido, a Dra Ilza Brandão Canavese, solicitou desligamento em 29 de abril e a Dra. Luciane Santos Cardoso de Moura e Fenando Mendonça Ornellas, ambos em 21 de dezembro. Item quatro da pauta, criação de um fundo emergencial nos termos do Artigo 93 do Estatuto Social vigente, Dr. João Alberto passa a palavra ao Dr. José Carlos que projeta o Artigo 93 na tela e explica como seria este fundo, destinado a cobrir procedimentos de alto custo ou, nas orientações da Unimed do Brasil, o passivo oculto de sinistralidade decorrente de exames e procedimentos adiados por conda da pandemia. Tal fundo seria constituído ao longo de três anos, valor máximo de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), valor retirado do capital de giro mensalmente, com prestação de contas anualmente na AGO. Aberta a palavra ao plenário, várias dúvidas são dirimidas e surge uma proposta para que se vote a constituição ou não do Fundo. Colocado em votação, 29 (vinte e nove cooperados) votam por se constituir o Fundo, 03 (três) votam por não constituir, computadas 06 (seis) abstenções. Surge a proposta de se iniciar a constituição do fundo com a sobra apresentada pela cooperativa e outra com o capital de giro. Após o esclarecimento de algumas dúvidas, é colocada em votação a proposta de iniciar o fundo com o valor da sobra, a mesma recebe 26 (vinte e seis) votos; a proposta de distribuir a sobra e constituir o fundo somente com o capital de giro recebe 04 (quatro) votos, com 08 (oito) abstenções. Seguindo a pauta, itens 5, 6 e 7, Dr. João Alberto solicita que a Comissão Eleitoral, formada pelos cooperados Dra. Maria Lúcia Pessoa Martins, Dr. Marcelo de Rezende Teixeira Maciel e Dra. Maria Thereza Ramos de Paula façam a leitura da ata de escrutinação. Dra Maria Lúcia, cooperada mais antiga entre os três, apresenta e lê a ata, que segue na íntegra: *"Ata de Escrutinação dos votos apurados nas eleições para cargos do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e do Conselho Técnico, em 30 de março de 2021. Presentes os doutores Maria Lúcia Pessoa Martins, Maria Thereza Ramos de Paula e Marcelo de Rezende Teixeira Maciel, que compuseram a Comissão Eleitoral. 60 cooperados compareceram ao pleito tendo todos assinado a Lista de votação, sendo 22 votos apurados na sede administrativa e 38 votos apurados no Hospital Unimed Resende. Votos apurados: Para o Conselho de Administração: Chapa Única: 55. Votos em branco: 5. Votos Nulos:0. Para o*



10



Rua Nicolau Ferrás, 719 - Comarca
27542-020 - Resende - RJ
(24) 2108-0000



Conselho Fiscal: Votos Válidos: 117. Votos em branco: 1. Votos Nulos: 2. **Eleitos para o Conselho Fiscal:** Coordenador: Robson Marcelo Malta de Paula. Secretário: Carlos Alberto da Fonseca. Vogal: Felipe Antonio Monteiro Miguel. 1º Suplente: Archimedes Luiz Coelho Ferraro. 2º Suplente: Luiz Cláudio Moraes de Guedes Vaz. 3º Suplente: Álvaro Cardoso Machado Filho.

Eleitos para o Conselho Técnico: Coordenador: Fleming Dias Moreira. Secretário: Luís Felipe Palma da Costa Soares. Vogal: Fernando Olderige Jacintho de Siqueira. Votos em branco: 01. Votos Nulos: 0. Votos Válidos: 59. Nada mais havendo a tratar, deu a Comissão Eleitoral por encerrado os trabalhos, lavrando-se a presente ata que vai assinada por todos os seus membros. Maria Lúcia Pessoa Martins, Maria Thereza Ramos de Paula e Marcelo de Resende Teixeira Maciel".

Considerando que todos os cooperados eleitos cumprem as exigências colocadas pelo Estatuto Social e Agência Nacional de Saúde Suplementar, para fins de exercer cargos eletivos na Cooperativa, sobretudo aqueles previstos no parágrafo único do Artigo 4º da Resolução Normativa – RN nº311, de 22 de julho de 2002, quais sejam: (a) não estarem impedidos por lei; (b) terem reputação ilibada; (c) não estarem sob os efeitos de condenação por crime falimentar, de prevaricação, de corrupção ativa e passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, contra a fé pública, contra a propriedade ou, havendo sido condenado, apresentar a declaração judicial de reabilitação na forma da legislação pertinente; (d) não terem participado da administração de empresa que esteja em direção fiscal ou que tenha estado ou esteja em liquidação extra judicial ou judicial, até que seja apurada a sua responsabilidade e, (e) não estarem inabilitados para cargos de administração em outras instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta, é dada a posse aos membros do Conselho de Administração, assim constituído:

Conselho de Administração (03/2021 a 03/2025) Diretoria Executiva Dr. João Alberto da Cruz - Diretor Presidente, brasileiro, casado, médico, RG M1266196 SSP-MG. CPF 485.251.896-34 e CRM 52-0043369-7/RJ, residente à Avenida Marcílio Dias, 156, Cobertura 01, Liberdade, Resende, RJ, CEP: 27510-080, Dr. Mauro Henrique Frulane de Souza - Diretor Vice-Presidente; brasileiro, casado, médico, RG 066792318 IFP-RJ, CPF 913.965.907-06 e CRM 52.56677-0, residente à Rua dos Ipês, 116, Casa da Lua, Resende, RJ. CEP: 27523-170, Dr. José Carlos Pires de Souza - Diretor Econômico-Financeiro; brasileiro, casado, médico, RG

(Handwritten signatures of the board members)



"Cooperativismo: caminho para a democracia e a paz."
Roberto Rodrigues



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: UNIMED RESENDE RJ COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
 NIRE: 334.0000480-9 Protocolo: 00-2021/093887-0 Data do protocolo: 12/04/2021
 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 14/04/2021 SOB O NUMERO 00094048582 e demais constantes do termo de autenticação.
 Autenticação: BBE0A3B30D819B057A294F548FF9A79302838B9D2D43FAD38BFF848436F952
 Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pág. 13/51



Rua Nicolau Lorenzi, 250 - Comercial
27542-020 - Resende - RJ
(24) 2106-6500



812880102 IFP-RJ, CPF 498.852.947-91 e CRM 52.31995-2, residente à Av. Giotto, 276, Jardim Martinelli, Penedo, Itatiaia, RJ, CEP 27520-173 e Dr. Filipe Nascimento Reis -Diretor Administrativo, brasileiro, médico, casado, RG 125941492/IFP-RJ, CPF 09079806781 e CRM 52-779474 residente e domiciliado na Via Condomínio Limeira, 4 - 115, Condomínio Limeira Tênis Clube Resende – RJ, CEP 27500-00. **Membros vogais:** Dr. Claudio Felga Gobbi, brasileiro, divorciado, médico, RG 088788302 IFP/RJ, CPF 014.206.797-08 e CRM 52 60310-2, residente à Rua situado na Avenida professor Antonio Esteves 145. Rua 05 casa 24 -Resende RJ-Cep: 27523-300, Dra. Daniela Nesti Ferreira, brasileira, casada, médica, RG 08884648-0 IIFP/RJ, CPF 024.213.717-24 CRM nº 52623555, situada na Avenida Professor Antonio Esteves, Bairro: Morada das Agulhas, Resende RJ-Cep: 27523-300. Dr. Edgard Vicente Machado Scopacasa, brasileiro, médico, casado, RG 06587274.9 IFP, CPF 94037620715, CRM nº 52571155, situado na Rua Itamar Bopp 14. Bairro: Parque Ipiranga- Resende RJ-Cep: 27516250, Dr. Fernando Vieira de Abreu Bueno, brasileiro, médico, casado, RG 267674562/DIC-RJ, CPF 00570896711, CRM nº 52578275, situado na Rua Cel Rocha Santos, Bairro, Jardim Brasília II- Resende RJ-Cep: 27515000 e Dra. Maria Izabel Vieira Abrão, brasileira, médica, casada, RG 2556127 IFP/RJ, CPF 54989540778, CRM nº 52313168, situado na Rua Vitor Assis Brasil, 19-Bairro: Jardim Brasília II, Resende RJ- Cep: 27515190. Conselho Fiscal (03/2021 a 03/2022) Coordenador: Robson Marcelo Malta de Paula, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 00419127720, e no CRM RJ sob o nº 52 63389-5, residente e domiciliado na Rua Boticelli 335, Jardim Martinelli, Itatiaia/RJ, CEP 27580-000, Secretário: Carlos Alberto da Fonseca, brasileiro, casado, médico, RG 3182346 IFP/RR, CPF 37156632787, CRM nº 52323729, situado na via 11, condomínio Resende Limeira Tennis Clube, s/n, QU LT 02, Bairro: Morada da Colina, Resende RJ e Cep: 27523300 e Vogal: Felipe Antônio Monteiro Miguel, brasileiro, casado, médico, RG 0205001977 DIC/RJ, CPF 054.789.617-44, e no CRM RJ sob o nº 52 84353-9, residente na Avenida Marcondes Godoy, 189 Apt 404 Torre I, Bairro: fazenda Castelo – Resende, RJ, Cep: 27535321. Suplentes: 1º Suplente: Archimedes Luiz Coelho Ferraro, brasileiro, médico, casado, RG 3946464 IFP/RJ, CPF 55355072704, RM nº 52440830, situado na Rua Professor Darcy Ribeiro lote 36-Bairro: Casa da Lua, Resende RJ- Cep: 27523300. 2º Suplente: Luiz Cláudio Moraes de Guedes Vaz, brasileiro, casado, médico,



"Cooperativismo: caminho para a democracia e a paz."
Roberto Rodrigues



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: UNIMED RESENDE RJ COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
 NIRE: 334.0000492-9 Protocolo: 00-2021/093862-0 Data do protocolo: 12/04/2021
 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 14/04/2021 SOB O NÚMERO 00004048388 e demais constantes do termo de autenticação.
 Autenticação: BBE0A3B30D819B057A294F3488FF3A7930253889B2D43FAD3BEFEFB484367952
 Para validar o documento acesse <http://www.juceerjia.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 14/51



Rua Nicolau Franco, 320 - Comercial
27542-020 - Resende - RJ
(24) 2100-8900



RG 04826873-4 IFP , CPF 794.400.297-49, CRM nº 52468655, situado na Avenida Kennedy, 200 Apt 103, Bairro: Centro – Resende RJ, CEP 27511000 e 3º Suplente: Álvaro Cardoso Machado Filho, brasileiro, divorciado, médico, RG A20656/PMERJ-RJ, CPF 49210114787, CRM nº 52360765, situado na Rua Isac David Halpern, 182, Bairro: Comercial, Resende RJ- Cep: 27541140. Conselho Técnico (03/2021 a 03/2025): Coordenador: Fleming Dias Moreira, brasileiro, médico, casado, RG 042040410/ IFP/RJ, CRM nº 52474644, situado na Rua Professor Darcy Ribeiro, 145, c13, Bairro Morada da Colina. Resende RJ- Cep: 27524-500. Secretário: Luís Felipe Palma Costa Soares, brasileiro, casado, RG 122488760 IFP/RJ, CPF 08739806707 e no CRM/RJ sob o nº 52.81629-9. residente e domiciliado à Rua Henrique Dias, nº 4, Guararapes, Vila Militar, Resende, RJ, CEP 27533070 e Vogal: Fernando Olderige Jacintho de Siqueira, brasileiro, casado, médico, RG 285509147 SSP-SP, CPF 27802255805, CRM nº 52729337, situado na Rua 7, Bairro: Terras Alpha - Resende RJ-CEP 27516391. A seguir Dr. João Alberto dá início à discussão do último item da pauta, Fixação do valor da produção cooperativista para os membros da Diretoria Executiva e Cédula de Presença para os membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Conselho Técnico, apresentando o valor atual recebido pelo Diretor- Presidente e demais diretores e da cédula de presença e propõe, em nome do Conselho de Administração, um reajuste pelo IPCA que foi de 4,52%, respondendo a inflação, sem aumento real do valor da produção. A proposta é aprovada por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, Dr. João Alberto agradece a presença de todos e dá por encerrada a Assembleia da qual eu, Dr. Mauro Henrique Frulane de Souza, funcionando como secretário, lavro a presente ata que vai assinada por mim, pelo senhor Presidente, pelo assessor jurídico da Cooperativa e pelos cooperados presentes que assim o quiseram.

Dr. João Alberto da Cruz
Diretor Presidente

Mauro Henrique Frulane de Souza
Diretor Administrativo

Luciano Tadeu Arcanjo
OAB-RJ. 109.321



Rua Nicolau Tanzi, 239 - Comercial
27542-020 - Resende - RJ
(24) 2108-8000



José Carlos Pires de Souza
José Carlos Pires de Souza

Álvaro Cardoso Machado Filho
Álvaro Cardoso Machado Filho

Archimedes Luiz Coelho Ferraro
Archimedes Luiz Coelho Ferraro

Carlos Alberto da Fonseca
Carlos Alberto da Fonseca

Felipe Antônio Monteiro Miguel
Felipe Antônio Monteiro Miguel

Robson Marcelo Malta de Paula
Robson Marcelo Malta de Paula

[Handwritten signatures]



"Cooperativismo: caminho para a democracia e a paz."
Roberto Rodrigues

ANS - nº 33056-6

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: UNIMED RESENDE RJ COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
NIRE: 334.0600486-9 Protocolo: 00-2021/093882-0 Data do protocolo: 12/04/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 14/04/2021 SOB O NOME 0000408388 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: BBE0A3B30D819B057A294F3468FF3A79302B36B9B2D43FAD35E5E5B48436F962
Para validar o documento acesse <http://www.jucezja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.4.0000480-9

Tipo Jurídico

Cooperativa

Porte Empresarial

Normal

Nome

UNIMED RESENDE RJ COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Código Ato

Eventos

007

Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
999	1	Ata de Assembleia Geral Extraordinária / Sem Eventos (Empresa)
xxx	xx	XX
xxx	xx	XX
xxx	xx	XX
xxx	xx	XX

Nº do Protocolo

15-2018/471087-1

Recebido em 19/12/2018

JUCERJA

Último arquivamento:
33901476126 - 14/05/2018
NIRE: 33.4.0000480-9

Orgão	Calculado	Pago
Junta	505,00	505,00
DNRC	21,00	21,00

UNIMED RESENDE RJ COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Boleto(s): 102921921

Hash: 220938B3-CFC3-4E34-994B-C3ABC7CD7EBE

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR RENATA DA CUNHA E SILVA SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

NIRE / Arquivamento	CNPJ	Endereço / Endereço completo no exterior	Bairro	Município	Estado
00003529138	68.709.211/0001-31	Rua NICOLAU TARANTO 239	Comercial	Resende	RJ
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX

Deferido em 22/02/2019 e arquivado em 22/02/2019


Bernardo Feljó Sampaio Berwanger




Nº de Páginas Capa Nº Páginas
42 1/1

SECRETÁRIO GERAL

15-2018/471087-1

Observação:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: UNIMED RESENDE RJ COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
 NIRE: 334.0000480-9 Protocolo: 15-2018/471087-1 Data do protocolo: 19/12/2018
 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 22/02/2019 SOB O NÚMERO 00003529138 e demais constantes do termo de autenticação.
 Autenticação: AC5C4547EF2963CBD7E13285A7D23265311EPF0F7BB1D24FEFPC32B7DDF30447
 Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 1/4





JUCERJA

Último Arquivamento:

33901476126 - 14/05/2018

NIRE: 33.4.0000480-9

UNIMED RESENDE RJ COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Órgão	Calculado	Pago
Junta	505,00	505,00
DREI	21,00	21,00

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.4.0000480-9

Tipo Jurídico

Cooperativa

Porte Empresarial

Normal

Boleto(s): 102921921

Hash: 220938B3-CFC3-4E34-9948-C3A8C7C07E8E



REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

UNIMED RESENDE RJ COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
007	999	1	Ata de Assembleia Geral Extraordinária / Ata de Assembleia Geral Extraordinária
XXX	XXX	XX	
XXX	XXX	XX	
XXX	XXX	XX	
XXX	XXX	XX	

Representante legal da empresa

Local	Nome:	Assinatura:	Telefone de contato:	E-mail:	Tipo de documento:	Data de criação:	Data da 1ª entrada:
	João Alberto da Cruz	<i>João Alberto da Cruz</i>	24-2508 8945	secretaria@unimedresende.com.br	Híbrido	18/12/2018	19/12/2018

Data

Últimos Retornos

16/01/2019
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx



15-2018/471087-1





www.unimedresende.com.br
 Rua Nicolau Taranto, 239 - Comercial
 27542-020 - Resende - RJ
 T. (24) 2108-8900



ATA DA QUINQUAGÉSIMA QUARTA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA UNIMED RESENDE/RJ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DAS PESSOAS JURÍDICAS - CNPJ SOB O N.º 68.709.211/0001-31, NIRE 33.4.0000480-9, REALIZADA NO DIA ONZE DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZOITO, NO AUDITORIO DO HOSPITAL DA UNIMED RESENDE, SITUADO NA RUA ELZA DA SILVA DUARTE, S/N, BAIRRO JARDIM JALISCO, CEP 27520-005, RESENDE, RJ, ÀS DEZENOVE HORAS E TRINTA MINUTOS, EM SUA TERCEIRA CONVOCAÇÃO. Presentes os Doutores: João Alberto da Cruz, Cecil Wall Barbosa de Carvalho Filho, Robson Marcelo Malta de Paula, Álvaro Cardoso Machado Filho, Rodrigo Abbud de Azevedo, Camila dos Santos Vilela Fernandes, Jaci Benfica da Costa, Archimedes Luiz Coelho Ferraro, Filipe Nascimento Reis, Mauro Nogueira da Silva, Mauro Henrique Frulane de Souza, José Rechuan Júnior, Eduardo Loyola Villas Boas, Aquiles André Touban Romar, Mário Sérgio da Silva e Freire, Virgílio de Oliveira Pires, Oswaldo Alves de Almeida Filho, Fernanda Claudine Santos Ribeiro, Ludmilla Maria Ávila da Silva Varginha, Hugo Ribas Neto, Maria Izabel Vieira Abrão, Zilah Maria de Souza Araújo Costa, Afonso Maria Abrão, Anderson da Cruz Dinis, Spurgeon Leão Ferreira de Barros, José Carlos Pires de Souza, Fernando Vieira de Abreu Bueno, Roberto Rodrigues Izidoro e Louise de Barros Sampaio Patriota. Assumiu a presidência dos trabalhos o Diretor Presidente Dr. João Alberto da Cruz que convidou para assumir a função de secretário o Dr. Mauro Henrique Frulane de Souza, que ficará responsável pela confecção da ata desta Assembleia. Constituída a mesa e verificado o quorum, iniciam-se os trabalhos da quinquagésima quarta Assembleia Geral Extraordinária da Unimed Resende, na sua terceira convocação, às dezenove horas e trinta minutos, com a leitura do edital de convocação publicado no Jornal A Voz da Cidade no dia vinte e nove de novembro de dois mil e dezoito e das circulares de números vinte e três do dia vinte e nove de novembro de dois mil e dezoito e número vinte e quatro, de dez de dezembro de dois mil e dezoito. A ordem do dia é pauta única: Discussão e Aprovação do novo Estatuto Social. Dr. João Alberto da Cruz propõe que se discuta o Estatuto por capítulos, uma vez que todos os cooperados receberam antecipadamente cópias do Estatuto em vigor e as propostas de alteração, o que é aprovado por todos. É iniciada a apresentação dos artigos de todos os capítulos do Estatuto Social, que, após discussão e esclarecimentos aos presentes, é aprovado por unanimidade o novo Estatuto Social da Unimed Resende, reformando integralmente o estatuto anterior, que segue transcrito na íntegra: **ESTATUTO SOCIAL DA UNIMED RESENDE**

CAPÍTULO I

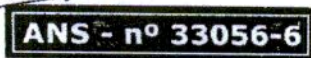
Da denominação, sede, foro, área de ação, prazo de duração e exercício social.

Art. 1º. A Unimed Resende - Cooperativa de Trabalho Médico, fundada em 10 de novembro de 1992, Sociedade Simples de Responsabilidade Limitada, rege-se por este Estatuto Social e pelas disposições legais a ela aplicáveis.

[Handwritten signatures and initials of the board members]



"Cooperativismo: caminho para a democracia e a paz."
 Roberto Rodrigues



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: UNIMED RESENDE RJ COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

NIRE: 334.0000480-9 Protocolo: 15-2018/471087-1 Data do protocolo: 19/12/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 22/02/2019 SOB O NÚMERO 00003529138 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: AC5C4547EF2963CBD7E13285A7D23265311EFFF07BB1D24FEEFC32B7DDF30447

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Art. 2º. A Cooperativa tem administração e foro na Cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro, sendo sua sede situada na Rua Nicolau Taranto, nº 239, Bairro Comercial, Resende, RJ.

Art. 3º. A Cooperativa, para efeito de admissão, atuação e manutenção de cooperados, tem sua área de ação circunscrita aos municípios de Resende, Itatiaia, Quatis e Porto Real.

Art. 4º. O prazo de duração da Cooperativa é indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

CAPÍTULO II

Dos objetivos sociais

Art. 5º. A Cooperativa tem por objetivo a congregação dos integrantes da profissão médica para o seu desenvolvimento econômico-social, proporcionando-lhes condições para o exercício de suas atividades e aprimoramento da assistência médica.

Art. 6º. Para a consecução do objetivo explicitado no artigo anterior, a Cooperativa poderá:

I - celebrar contratos para a prestação de serviços assistenciais médico-hospitalares, com pessoas físicas e/ou jurídicas de direito público ou privado, convencionando a concessão de assistência médica aos seus sócios, diretores, empregados e dependentes;

II - associar-se a outras cooperativas singulares, federações e confederações de cooperativas ou a outras sociedades de natureza civil ou comercial;

III - criar, instalar, desenvolver e manter serviços próprios, considerados pertinentes às atividades dos seus cooperados;

IV - instituir e operar planos assistenciais individuais, familiares e coletivos;

V - celebrar contratos com instituições hospitalares ou de serviços auxiliares;

VI - adquirir equipamentos, produtos, peças e outros insumos destinados a viabilizar a atividade econômica dos associados.

Art. 7º. Nos contratos celebrados, a Cooperativa representará os cooperados coletivamente, agindo como sua mandatária.

Art. 8º. A Cooperativa promoverá a educação cooperativista de seus associados e participará de campanhas de expansão do cooperativismo e de modernização de suas técnicas.

Art. 9º. A Cooperativa valorizará o exercício ético da medicina, incentivará a viabilização econômica da sociedade sem escopo de lucro e promoverá o incremento de oportunidades de trabalho médico aos seus associados.

Art. 10. Os cooperados executarão os serviços que lhes forem concedidos pela Cooperativa nos seus estabelecimentos individuais, em clínicas ou em instituições hospitalares contratadas. A atividade cooperativa é indelegável e somente pode ser prestada pelo cooperado pessoalmente.

Artigo 11. Serão considerados como Ato Cooperativo os praticados:

- a) entre as Cooperativas Associadas;
- b) entre os cooperados e a Cooperativa; e
- c) entre a Cooperativa e fornecedores de serviços que complementam as atividades do médico cooperado, para a consecução dos objetivos sociais da Unimed Resende, em especial quanto ao atendimento aos seus clientes.

Art. 12. A Cooperativa deverá:

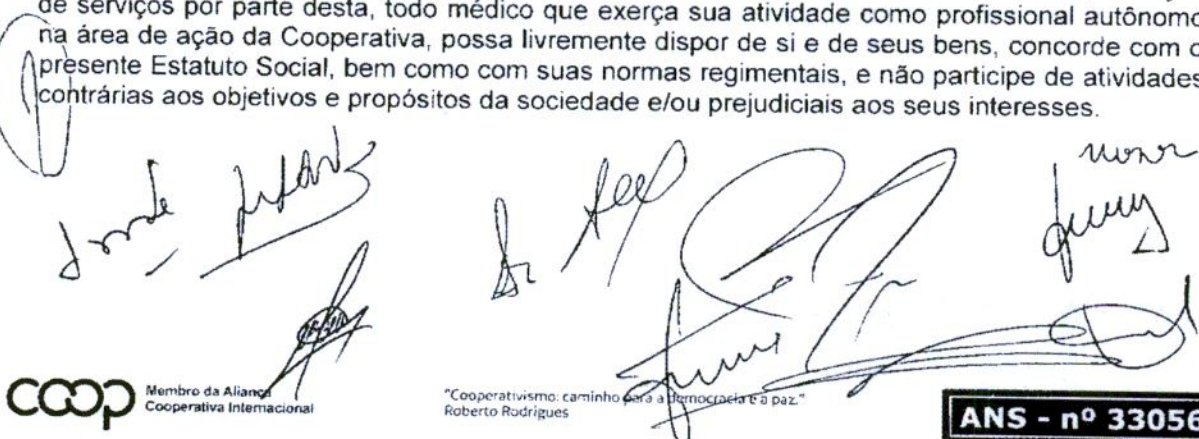
- a) respeitar a legislação atual que proíbe o trabalho de crianças e adolescentes menores de 16 anos, exceto na condição de aprendizes, a partir de 14 anos de idade; e
- b) realizar esforços para a redução, reutilização e reciclagem de materiais e recursos tais como energia, água, produtos tóxicos e matérias-primas, buscando ainda a implantação de processos de destinação adequada de resíduos e oferecendo condições de trabalho que não sejam prejudiciais ao desenvolvimento físico, psíquico, moral e social de seus colaboradores.

Art. 13. A Cooperativa prestigiará em sua gestão estratégica a responsabilidade social para melhoria das condições sociais, ambientais e econômicas dentro de sua área de ação, visando assim ao desenvolvimento sustentável.

CAPÍTULO III

Dos associados

Art. 14. Poderá ingressar na Cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços por parte desta, todo médico que exerça sua atividade como profissional autônomo na área de ação da Cooperativa, possa livremente dispor de si e de seus bens, concorde com o presente Estatuto Social, bem como com suas normas regimentais, e não participe de atividades contrárias aos objetivos e propósitos da sociedade e/ou prejudiciais aos seus interesses.



"Cooperativismo: caminho para a Democracia e a paz."
Roberto Rodrigues

ANS - nº 33056-6

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: UNIMED RESENDE RJ COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

NIRE: 334.0000480-9 Protocolo: 15-2018/471087-1 Data do protocolo: 19/12/2018

CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 22/02/2019 SOB O NÚMERO 00003529138 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: AC5C4547EF2963CBD7E13285A7D23265311EFFF0F7BB1D24FEEFC32B7DDF30447

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.





www.unimedresende.com.br
 Rua Nicolau Taranto, 239 - Comercial
 27542-020 - Resende - RJ
 T. (24) 2108-8900



§1º A impossibilidade técnica de prestação de serviços aos associados pela Cooperativa, no cumprimento da sua finalidade, será determinada pelo Conselho de Administração com observação dos seguintes critérios:

a) de mercado, que levará em conta o número de usuários e as necessidades de cada especialidade, considerando sempre a qualidade do atendimento e da relação médico/paciente;

b) financeiro estrutural, considerando-se as disponibilidades da Cooperativa para fazer face às novas admissões, de acordo com os investimentos em apoio logístico e recursos humanos e, de forma específica, aumento de controles e outras obrigações instituídas pela legislação que rege as operadoras de planos de saúde, observando-se, para tanto, a proporcionalidade do número de beneficiários para cada cooperado.

§2º É vedada a admissão de pessoas jurídicas no Quadro Social da Cooperativa;

§3º Não poderão ingressar no Quadro Social da Cooperativa os médicos que ocupem cargos de direção ou exerçam atividades comerciais em organizações caracterizadas como entidades de medicina de grupo ou empresas que atuem na área do seguro saúde.

§4º Não se considera obstáculo para a admissão e exercício dos direitos sociais o fato de ser o médico acionista ou quotista de hospital, casa de saúde ou instituição congênere cujas atividades não sejam identificadas como colidentes com os objetivos da Cooperativa.

§5º O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo, entretanto, ser inferior ao número mínimo de sócios necessário para compor a administração da sociedade.

Art. 15. Anualmente, o Conselho de Administração, ouvidos os Comitês das Especialidades e a Auditoria Médica, estabelecerá o número de vagas a serem preenchidas nas especialidades com demanda não suprida, devendo ser observado, entre outros critérios, a falta de médicos na especialidade, dificuldade ou demora no agendamento de consultas ou na realização de procedimentos.

Art. 16. Para cooperar-se, nas vagas abertas pelo Conselho de Administração, o candidato deverá apresentar obrigatoriamente, no prazo de inscrição, os seguintes documentos:

a) inscrição no Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro;

b) título de especialista em medicina (reconhecido pelo Ministério da Educação ou Conselho Federal de Medicina ou Associação Médica Brasileira) ou conclusão de Residência Médica reconhecida pelo MEC ou pela sociedade de sua especialidade;

[Handwritten signatures and stamps]

CCOP Membro da Aliança Cooperativa Internacional

"Cooperativismo, caminho para a democracia e a paz." ROBERTO RODRIGUES

ANS - nº 33056-6

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: UNIMED RESENDE RJ COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
 NIRE: 334.0000480-9 Protocolo: 15-2018/471087-1 Data do protocolo: 19/12/2018
 CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 22/02/2019 SOB O NÚMERO 00003529138 e demais constantes do termo de autenticação.
 Autenticação: AC5C4547EF2963CBD7E13285A7D23265311EFF0F7BB1D24FEEFC32B7DDF30447
 Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 6/42



www.unimedresende.com.br
 Rua Nicolau Taranto, 239 - Comercial
 27542-020 - Resende - RJ
 T. (24) 2108-8900



- c) inscrição nos órgãos municipais e previdenciários como autônomo; e
- d) proposta de admissão, fornecida pela Cooperativa, assinada em companhia de cinco médicos cooperados, sendo, no mínimo, dois de sua especialidade ou, quando houver menos de seis especialistas na área pretendida, apenas um, podendo, no interesse da Cooperativa, um membro do Conselho de Administração assinar em substituição ao cooperado especialista.

Art. 17. Verificados os documentos apresentados, e após parecer favorável do Conselho Técnico, o Conselho de Administração decidirá, por maioria de seus membros, sobre a admissão do cooperado.

§1º O Conselho Técnico deverá emitir seu parecer no prazo de 15 (quinze dias) contados da data de convocação pelo Conselho de Administração;

§2º É facultado ao Conselho de Administração recusar o candidato em função das necessidades da cooperativa, atos praticados pelo proponente que sejam do conhecimento dos membros da diretoria ou conselhos que o desabonem, ainda que o mesmo atenda a todos os requisitos de admissão.

Art. 18. O candidato aprovado pelo Conselho de Administração, após ter frequentado com aproveitamento o curso de educação cooperativista e iniciado a integralização das quotas do capital social, assinará o Livro de Matrícula, juntamente com o Diretor Presidente.

Parágrafo único: O candidato deverá iniciar a integralização das quotas do capital social no prazo de 03 (três) meses após a sua aprovação pelo Conselho de Administração.

Art. 19. Cumpridas as disposições estatutárias relativas à sua admissão no Quadro Social da Cooperativa, o cooperado adquire todos os direitos e assume as obrigações decorrentes da lei, deste Estatuto Social e de deliberações tomadas pela Cooperativa.

Art. 20. O ingresso do cooperado na Cooperativa implica na sua imediata aceitação do Estatuto Social e das normas regimentais, permanecendo a obrigatoriedade de seu cumprimento por todo o tempo em que nela permanecer.

Art. 21. O médico cooperado recém admitido cumprirá período probatório de 60 (sessenta) meses, podendo, nesse período, ser convocado para exercer atividade médica junto aos serviços próprios da Cooperativa, de acordo com suas necessidades.

[Handwritten signatures and initials]



"Cooperativismo: caminho para a democracia e a paz."
 Roberto Rodrigues

ANS - nº 33056-6

§1º A obrigatoriedade no cumprimento da exigência contida na cabeça independe do cooperado compor ou não o quadro efetivo de plantonistas da Cooperativa.

§2º O médico cooperado que vier a descumprir essa cláusula será notificado a apresentar no prazo de 10 (dez) dias sua justificativa, exercendo assim o seu direito ao contraditório e à ampla defesa, podendo ao final sofrer as penalidades previstas pelo descumprimento das regras previstas no Estatuto Social.

Art. 22. São direitos do cooperado:

I - participar das atividades da Cooperativa, com ela operando e cooperando em benefício de seus objetivos sociais e econômicos;

II - votar e ser votado para os cargos sociais, desde que atendidas as condições estatutárias;

III - solicitar afastamento temporário do quadro de cooperados por período não superior a 12 (doze) meses, prorrogáveis a critério do Conselho de Administração, desde que não exerça atividade profissional na área de atuação da singular;

IV - solicitar esclarecimentos sobre as atividades da Cooperativa, podendo consultar o Balanço Geral e os livros contábeis, antes da realização da Assembleia Geral Ordinária, na sede social, depois da publicação do respectivo edital de convocação. O exercício desse direito fica restrito a informações pertinentes ao interesse coletivo dos sócios, resguardado o direito de segredo empresarial da sociedade e respeitado o sigilo de natureza pessoal e profissional dos demais sócios. A divulgação de informações obtidas pelo cooperado deverá ficar restrita ao ambiente dos sócios;

V - utilizar-se dos serviços prestados pela Cooperativa;

VI - mudar de especialidade médica, mediante solicitação e comprovação através de documentação que o habilite a exercer a nova especialidade, desde que aprovado pelo Conselho de Administração;

VII - pedir, em qualquer tempo, sua demissão do quadro de cooperados.

Art. 23. São deveres do cooperado:

I - integralizar as quotas-partes de Capital Social que subscrever, contribuir com despesas específicas e com as despesas gerais que forem estabelecidas, especialmente, com os valores necessários à formação dos ativos garantidores que possam ser exigidos da Cooperativa para que ela seja operadora de planos de saúde autorizada a funcionar;



Membrado da Aliança
Cooperativa Internacional

"Cooperativismo: caminho para a democracia e a paz."
Roberto Rodrigues

ANS - nº 33056-6

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: UNIMED RESENDE RJ COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

NIRE: 334.0000480-9 Protocolo: 15-2018/471087-1 Data do protocolo: 19/12/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 22/02/2019 SOB O NÚMERO 00003529138 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: AC5C4547EF2963CBD7E13285A7D23265311EFF0F7BB1D24FEEFC32B7DDF30447

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 8/42



II - cumprir o que dispõem as leis, o Estatuto Social, o Regimento Interno, as deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva e o Código de Ética Médica;

III - prestar aos clientes da Cooperativa, ou de intercâmbio desta com outras cooperativas, em seu próprio estabelecimento ou no hospital próprio ou contratado em que o paciente estiver internado, os serviços de assistência médica dentro de sua especialidade, respeitadas as coberturas de cada contrato e as normas estabelecidas no Regimento Interno, sem fazer discriminação ou distinção com clientes de outras operadoras ou particulares;

IV - prestar os serviços exclusivamente no domicílio que tenha sido previamente autorizado pela Cooperativa para o exercício da atividade médica;

V - prestar à Cooperativa os esclarecimentos que lhe foram solicitados sobre serviços executados em nome da Cooperativa;

VI - zelar pelo patrimônio moral e material da Cooperativa;

VII - pagar sua parte nas perdas operacionais apuradas em balanço na proporção das operações que houver realizado com a Cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;

VIII - utilizar-se dos foros internos da Cooperativa (Conselho Técnico, Diretoria Executiva, Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Assembleia Geral) para discutir todos e quaisquer assuntos de interesse da sociedade;

IX - solicitar, previamente, à Cooperativa a avaliação quanto à incorporação de tecnologias em saúde em procedimentos médicos, materiais e medicamentos, no caso em que for necessário;

X - manter atualizado seu endereço residencial e profissional, email e telefone perante a Cooperativa, devendo comunicar qualquer alteração no prazo máximo de 30 dias.

Art. 24. É vedado ao cooperado:

I - exercer atividade conflitante com os interesses da Cooperativa ou a ela prejudicial;

II - associar-se a outra cooperativa de trabalho médico na mesma área de ação da Cooperativa;

III - cobrar dos clientes da Cooperativa qualquer importância pela realização de procedimentos médicos e/ou de serviços de apoio diagnóstico e terapêutico previstos nos contratos celebrados;



"Cooperativismo: caminho para a democracia e a paz."
Roberto Rodrigues

ANS - nº 33056-6

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: UNIMED RESENDE RJ COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

NIRE: 334.0000480-9 Protocolo: 15-2018/471087-1 Data do protocolo: 19/12/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 22/02/2019 SOB O NÚMERO 00003529138 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: AC5C4547EF2963CBD7E13285A7D23265311EFF0F7BB1D24FEEFC32B7DDF30447

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 9/42



- IV - divulgar informações relevantes sigilosas a não cooperados ou inverídicas sobre a Cooperativa que possam prejudicá-la em suas atividades e negócios sociais;
- V - assumir a responsabilidade por ato médico que não tenha praticado ou do qual não tenha participado efetivamente;
- VI - cobrar por consulta, plantão médico, visita hospitalar, exame e/ou procedimento não realizado e/ou material não utilizado;
- VII - causar danos aos clientes da Cooperativa, ou de intercâmbio, em decorrência de prática de atos dolosos ou culposos;
- VIII - exagerar a gravidade de diagnóstico ou prognóstico e/ou exceder o número de exames ou procedimento médicos;
- IX - remunerar ou receber comissão ou vantagens de pessoa física ou jurídica, por paciente encaminhado, recebido ou indicado;
- X - realizar transferência, total ou parcial, de honorários a médicos não cooperados que tenham atendido beneficiários dos planos de assistência à saúde do Sistema Unimed em seu nome;
- XI - obter vantagem na prescrição de medicamentos, órteses ou próteses, utilizados em beneficiários de planos de assistência à saúde do Sistema Unimed;
- XII - ser conivente com fraude praticada por usuário e/ou fornecedores de produtos e serviços, bem como todos aqueles que porventura obtenham vantagens ilícitas contra a Cooperativa.

Art. 25. A responsabilidade do cooperado para com terceiros, por compromissos contraídos pela Cooperativa, limita-se ao valor do capital por ele subscrito, e somente poderá ser invocada depois de, judicialmente, exigida a responsabilidade da Cooperativa, que perdurará para os demitidos, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovadas as contas do exercício social em que se deu o desligamento.

Art. 26. As obrigações dos cooperados falecidos passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após 12 (doze) meses, contados do dia da abertura da sucessão.

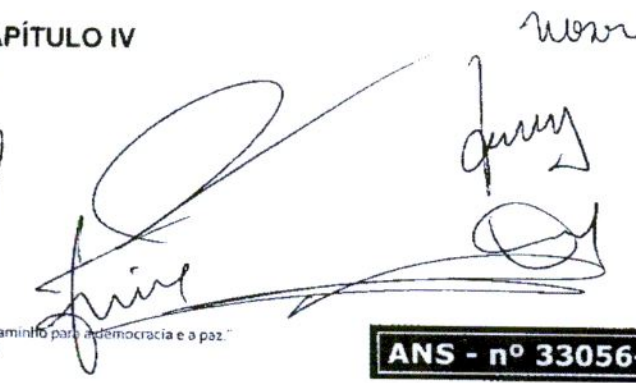
Parágrafo único: Os herdeiros do cooperado falecido têm direito ao capital realizado e demais créditos pertencentes ao extinto, nos termos da decisão judicial (formal de partilha, alvará, sentença etc.).

CAPÍTULO IV



COOP Membro da Aliança
Cooperativa Internacional

"Cooperativismo: caminho para a democracia e a paz."
Roberto Rodrigues



ANS - nº 33056-6

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: UNIMED RESENDE RJ COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

NIRE: 334.0000480-9 Protocolo: 15-2018/471087-1 Data do protocolo: 19/12/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 22/02/2019 SOB O NÚMERO 00003529138 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: AC504547EF2963CBD7E13285A7D23265311EFFF0F7BB1D24FEEFC32B7DDF30447

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 10/42



Das infrações e sanções

Art. 27. O cooperado que infringir a lei, este Estatuto Social, o Regimento Interno, as deliberações das Assembleias Gerais ou as normas e manuais de conduta que disciplinam as atividades da Cooperativa ficará sujeito às seguintes penalidades:

I - advertência por escrito;

II - suspensão da Cooperativa por até 60 (sessenta) meses;

III - eliminação do Quadro Social.

§1º No período em que estiver cumprindo penalidade de suspensão, o cooperado não poderá:

I - prestar serviços de assistência médica e/ou solicitar a liberação de exames a beneficiários de planos de saúde do Sistema Unimed;

II - participar das atividades que constituam os objetivos da Cooperativa;

III - participar de Assembleias Gerais, não podendo votar e ser votado.

§2º A penalidade deverá ser aplicada conforme a gravidade da infração, não precisando necessariamente seguir a ordem enumerada acima.

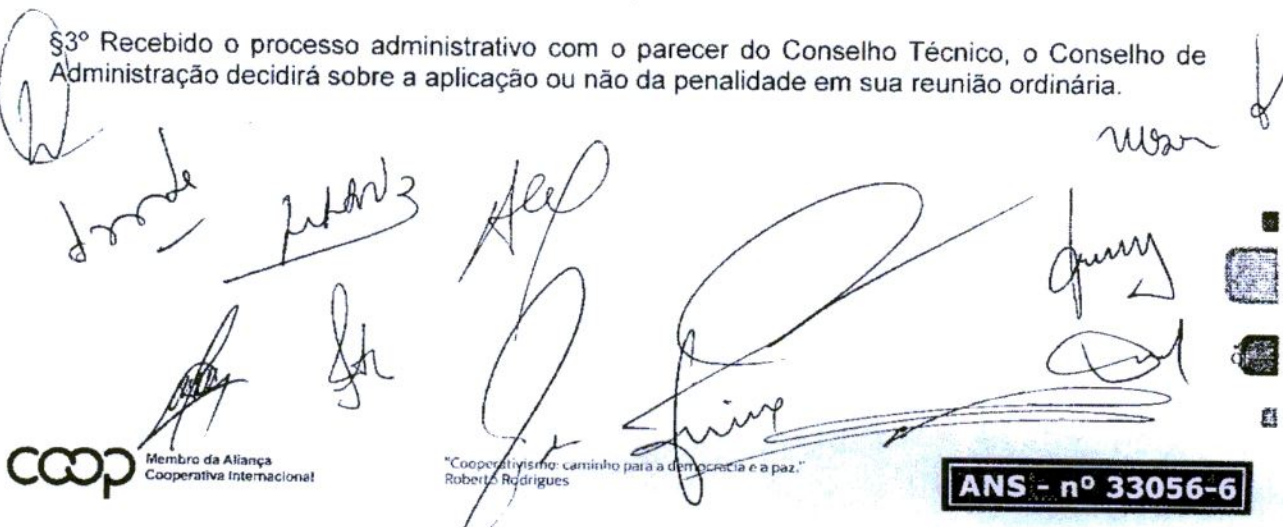
§3º Independentemente da penalidade aplicada, o cooperado que causar dano à Cooperativa ficará obrigado a repará-lo.

Art. 28. A penalidade será aplicada ao cooperado pelo Conselho de Administração, depois de comprovadas, em processo administrativo, a autoria e a responsabilidade pela infração.

§1º O cooperado será notificado para, querendo, apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da notificação;

§2º Decorrido o prazo para apresentação da defesa, o processo administrativo será encaminhado para parecer do Conselho Técnico;

§3º Recebido o processo administrativo com o parecer do Conselho Técnico, o Conselho de Administração decidirá sobre a aplicação ou não da penalidade em sua reunião ordinária.



Handwritten signatures and stamps are present in this section. On the left, there are several signatures, including one that appears to be 'Jorge'. In the center, there is a large signature that looks like 'Alc'. On the right, there are more signatures, including one that looks like 'Jorge' and another that looks like 'Jorge'. There are also some stamps and marks on the right side, including a checkmark and some illegible text.

 Membro da Aliança
Cooperativa Internacional

"Cooperativismo: caminho para a democracia e a paz."
Roberto Rodrigues

ANS - nº 33056-6

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: UNIMED RESENDE RJ COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

NIRE: 334.0000480-9 Protocolo: 15-2018/471087-1 Data do protocolo: 19/12/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 22/02/2019 SOB O NÚMERO 00003529138 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: AC5C4547EF2963CBD7E13285A7D23265311EFF0F7BB1D24FEF32B7DDF30447

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 11/42



§4º Cópia autêntica da decisão do Conselho de Administração que penalizou o cooperado ser-lhe-á remetida no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da deliberação, por procedimento que comprove as respectivas datas da remessa e do recebimento.

§5º O cooperado poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da decisão do Conselho de Administração, interpor recurso, que terá efeito suspensivo até a primeira Assembleia Geral que o receberá e julgará.

§6º A decisão da Assembleia será por maioria simples dos presentes, assegurado o direito de voz e de voto dos ocupantes dos cargos sociais da Cooperativa e do cooperado que interpôs o recurso.

Art. 29. As penalidades aplicadas e os motivos que as determinaram constarão de termo lavrado no "Livro de Matrícula", assinado pelo Presidente.

CAPÍTULO V

Do desligamento de associado

Art. 30. O desligamento de associado dar-se-á por:

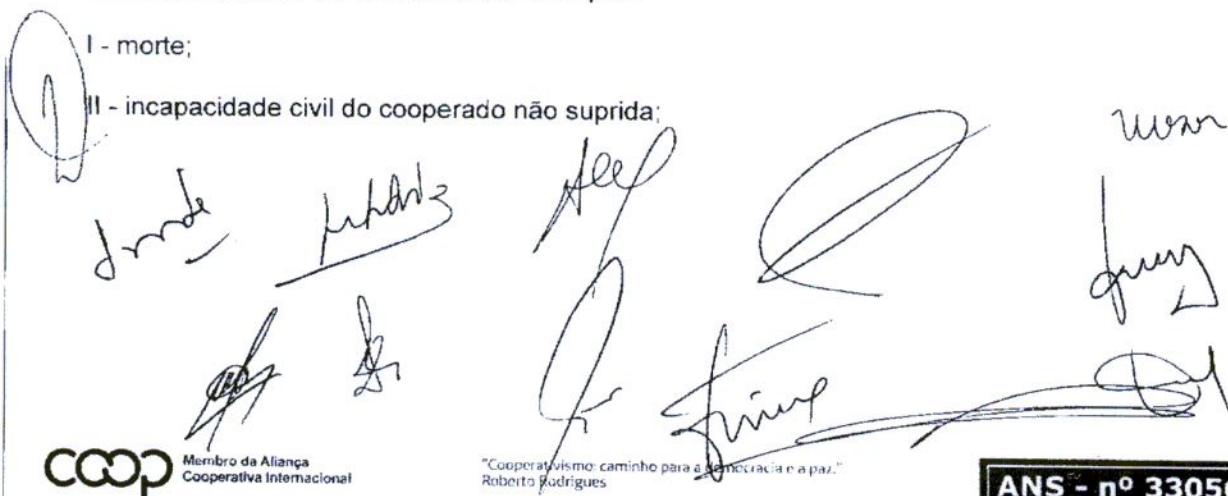
- I - demissão;
- II - eliminação;
- III - exclusão.

Art. 31. A demissão do cooperado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerida ao Presidente da Cooperativa, sendo por este levada ao Conselho de Administração, em sua primeira reunião, e averbada no Livro de Matrícula, mediante termo assinado pelo Presidente.

Art. 32. A eliminação do associado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária.

Art. 33. A exclusão do associado dar-se-á por:

- I - morte;
- II - incapacidade civil do cooperado não suprida;



III - deixar de atender os requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa, entre os quais:

a) deixar de exercer a medicina na área de ação da Cooperativa (Resende, Itatiaia, Porto Real e Quatis); e

b) não apresentar, no período de 01 (um) ano, produção mínima de 60 (sessenta) consultas médicas ou valor equivalente em outros procedimentos, tais como serviços de diagnóstico e terapia, plantões presenciais ou à distância, dentre outros.

Art. 34. Sempre que possível, será adotado para a exclusão o procedimento previsto para a eliminação, com exceção do recurso à Assembleia Geral que não terá efeito suspensivo.

Art. 35. O cooperado demitido e o excluído, este último tão somente no caso de ter deixado de atender os requisitos de ingresso ou permanência na Cooperativa, somente poderão apresentar novo pedido de ingresso na Cooperativa 04 (quatro) anos após ter recebido o valor integral da restituição de sua quota-parte pelo desligamento, devendo cumprir todas as formalidades exigidas para admissão contidas neste Estatuto e no Regimento Interno.

Art. 36. O cooperado demitido, eliminado ou excluído terá direito tão somente à restituição do capital que integralizou, às sobras que lhe tiverem sido distribuídas e juros creditados.

§1º O resgate do capital integralizado será feito a critério exclusivo da Cooperativa e após o encerramento do exercício em que se deu o desligamento, com aprovação das contas.

§2º O Conselho de Administração poderá determinar que o capital seja restituído em parcelas mensais e sucessivas.

§3º Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de cooperado cujas restituições do capital possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, o Conselho de Administração poderá estabelecer critérios de restituição que resguardem a sua continuidade.

§4º O cooperado demitido, eliminado ou excluído terá direito a receber as sobras eventualmente apuradas e que lhe tiverem sido atribuídas, sendo exigível após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu a desfiliação.

Art. 37. A responsabilidade do cooperado perante terceiros, por compromissos da sociedade, perdura para os demitidos, eliminados ou excluídos até quando aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento.

CAPÍTULO VI

Do Capital Social

Art. 38. O Capital Social da Cooperativa é ilimitado quanto ao máximo, variando conforme o número de quotas-partes subscritas, não podendo, entretanto, ser inferior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

§ 1º O Capital Social é dividido em quotas-partes de valor unitário igual de R\$ 1,00 (um real).

§ 2º A quota-parte é indivisível, intransferível a não cooperados, não podendo ser negociada de modo algum, nem dada em garantia; sua subscrição, realização ou restituição será sempre escriturada no Livro de Matrícula.

§ 3º A transferência parcial de quotas-partes integralizadas, entre cooperados, será autorizada pela Diretoria Executiva e registrada no Livro de Matrícula, mediante termo que conterà as assinaturas do cedente, do cessionário e do Diretor Presidente, admitida apenas nos casos em que o cedente tiver excedido o limite mínimo exigido neste Estatuto de quotas subscritas.

§ 4º A Cooperativa, através do Conselho de Administração, poderá atribuir juros ao capital integralizado, atendendo a legislação em vigor.

§ 5º Nenhum cooperado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total das quotas-partes.

Art. 39. A integralização da quota-parte pelos cooperados na forma estabelecida no Estatuto Social é condição indispensável para o ingresso e permanência na Cooperativa.

Art. 40. O médico cooperado ao ser admitido obriga-se a subscrever, no mínimo, 90.000 (noventa mil) quotas-partes.

§1º A integralização do valor do Capital Social será realizada à vista ou em até 60 (sessenta) parcelas mensais, reajustadas por índice oficial definido pelo Conselho de Administração.

§2º Optando o médico cooperado pela integralização parcelada do Capital Social, deverá assinar um termo de confissão de dívida para com a Cooperativa relativo ao valor total do capital a ser integralizado contendo entre outros, a forma de pagamento.

§3º Em caso de inadimplência na integralização das quotas, a qualquer tempo, a Cooperativa poderá reter até 30% (trinta por cento) da produção médica mensal do médico cooperado, observado o limite mínimo devido de quotas-partes.

§4º A Cooperativa poderá reter as sobras líquidas do cooperado que se atrasar na integralização, para cobertura de prestação vencida.

§5º O Conselho de Administração, excepcionalmente, poderá autorizar que o prazo de integralização do capital previsto neste artigo seja dilatado.

§6º Quando houver distribuições de sobras, o cooperado que ainda estiver efetuando o pagamento das parcelas referentes a sua quota-parte, o valor a ele pertinente será destinado a abater o seu saldo devedor.

Art. 41. Ao capital integralizado serão pagos juros de até 12% (doze por cento) ao ano quando apuradas as sobras no final do exercício social, conforme deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo único: Estes juros serão incorporados ao Capital Social integralizado, podendo ser distribuído desde que aprovado em Assembleia Geral Ordinária.

CAPÍTULO VII

Dos órgãos sociais

Art. 42. São órgãos sociais da Cooperativa:

- I - a Assembleia Geral;
- II - o Conselho de Administração;
- III - o Conselho Técnico;
- IV - o Conselho Fiscal.

Seção I – Da Assembleia Geral

Art. 43. A Assembleia Geral dos cooperados, que poderá ser Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa, tendo poderes, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social, e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 44. A Assembleia Geral (Ordinária ou Extraordinária) será regularmente convocada pelo Diretor Presidente e por ele presidida.

§1º A Assembleia Geral será obrigatoriamente convocada pelo Diretor Presidente mediante requerimento de, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos associados em gozo de seus direitos estatutários.

§2º Recusando-se o Diretor Presidente, o próprio grupo de associados convocará a Assembleia Geral.

§3º A Assembleia Geral pode também ser convocada pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes, de natureza fiscal, administrativa ou financeira.

Art. 45. Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembleias Gerais Ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e as Assembleias Gerais Extraordinárias com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§1º Estabelecido o horário da primeira convocação, na data marcada para a Assembleia, a segunda convocação será uma hora após e a terceira decorrido o prazo de mais uma hora.

§2º As três convocações poderão ser feitas em um único edital, desde que nele constem, expressamente, os prazos para cada uma delas.

Art. 46. Não havendo número de cooperados em condições de votar para a instalação da assembleia convocada nos termos do artigo anterior, será feita nova série de três convocações, cada uma delas com a antecedência mínima de dez dias em editais distintos.

Parágrafo único: Permanecendo a não existência de número de cooperados em condições de votar, será admitida a intenção de dissolver a sociedade e o seu Diretor Presidente tomará as providências previstas na lei.

Art. 47. Os editais das Assembleias Gerais deverão conter:

I - a denominação da Cooperativa seguida da expressão "Convocação de Assembleia Geral" Ordinária ou Extraordinária;

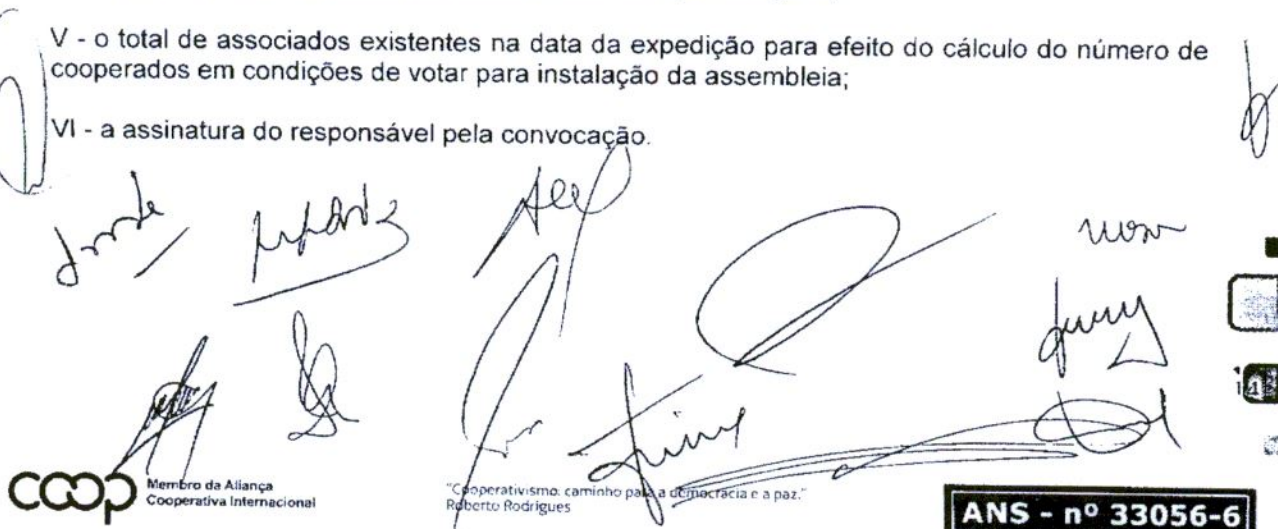
II - o dia e a hora da reunião em cada convocação, assim como o local de sua realização;

III - a sequência numérica da convocação;

IV - a ordem do dia dos trabalhos com as devidas especificações;

V - o total de associados existentes na data da expedição para efeito do cálculo do número de cooperados em condições de votar para instalação da assembleia;

VI - a assinatura do responsável pela convocação.



 Membro da Aliança
Cooperativa Internacional

"Cooperativismo: caminho para a democracia e a paz."
Roberto Rodrigues

ANS - nº 33056-6

§1º No caso de a convocação ser feita por associado, o edital será assinado no mínimo pelos quatro primeiros signatários do documento que a solicitou.

§2º Os editais de convocação serão afixados em locais visíveis das principais dependências da Cooperativa, publicados em jornal de circulação local e comunicado aos associados por circulares.

Art. 48. O número de cooperados em condições de votar para efeito de instalação da assembleia é o seguinte:

- I - 2/3 (dois terços) em condição de votar na primeira convocação;
- II - metade mais 01 (um) em condições de votar na segunda convocação; e
- III - 10 (dez) em condições de votar na terceira convocação.

§1º O número de associados presentes em cada convocação será comprovado pelas assinaturas constantes do livro de presenças.

§2º Não será permitida, em hipótese alguma, a representação de associados nas Assembleias Gerais.

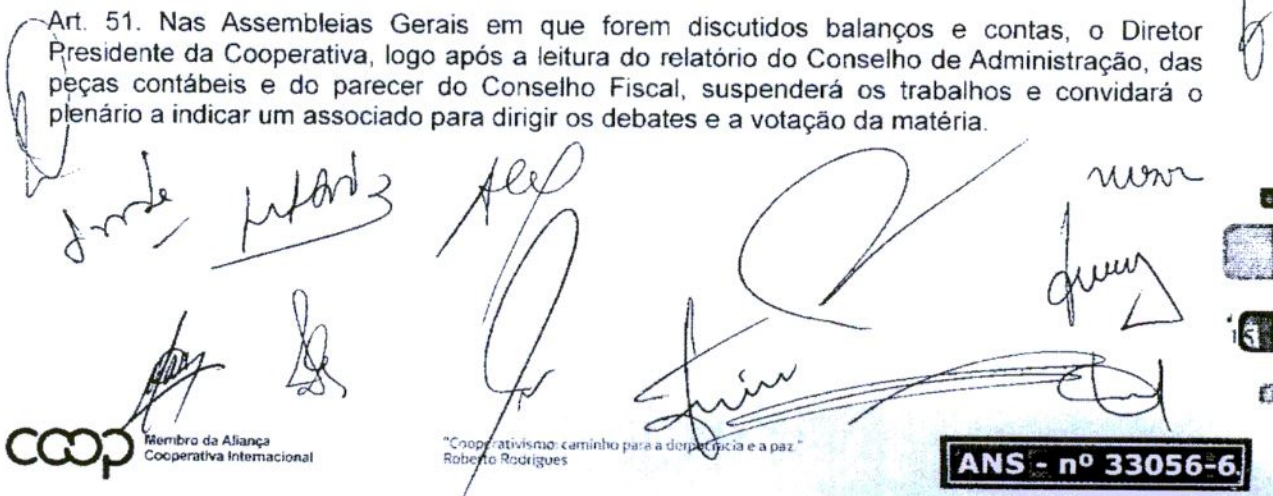
Art. 49. Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente da Cooperativa e secretariados pelo Diretor Administrativo, a quem compete a lavratura da respectiva ata.

§1º Na ausência e eventuais impedimentos do Diretor Administrativo e de seu substituto, o Diretor Presidente convidará outro cooperado para secretariar os trabalhos.

§2º Nas Assembleias Gerais que não forem convocadas pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por cooperado escolhido na ocasião e secretariados por outro cooperado convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

Art. 50. Os ocupantes de cargos sociais, bem como os demais associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficam privados de tomar parte nos debates referentes.

Art. 51. Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos balanços e contas, o Diretor Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, suspenderá os trabalhos e convidará o plenário a indicar um associado para dirigir os debates e a votação da matéria.



 Membro da Aliança
Cooperativa Internacional

"Cooperativismo: caminho para a dignidade e a paz."
Roberto Rodrigues

ANS - nº 33056-6

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: UNIMED RESENDE RJ COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

NIRE: 334.0000480-9 Protocolo: 15-2018/471087-1 Data do protocolo: 19/12/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 22/02/2019 SOB O NÚMERO 00003529138 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: AC5C4547EF2963CBD7E13285A7D23265311EFF0F7BB1D24FEEFC32B7DDF30447

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 17/43



Parágrafo único: Transmitida a direção dos trabalhos, o Diretor Presidente e os demais membros permanecerão no recinto à disposição da assembleia para os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

Art. 52. As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do Edital de Convocação e os que com ele tiverem direta e imediata relação.

§1º Normalmente, a votação será a descoberto, levantando-se os que desaprovam, mas a assembleia poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se então às normas usuais.

§2º Nas votações a respeito de recurso sobre penalidades aplicadas ao cooperado, o voto será secreto.

§3º O que ocorrer na assembleia deverá constar da ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos pelo Diretor Presidente, pelo Diretor Administrativo e por uma comissão de cinco associados que o queiram.

§4º As decisões das assembleias serão tomadas por maioria dos votos dos presentes, tendo cada cooperado direito a um voto, não havendo voto por procuração ou representação.

Art. 53. O direito de ação para anular os atos da Assembleia Geral, provenientes de vícios de erro, dolo, fraude ou simulação e violações da lei ou do Estatuto, prescreve em quatro anos, contados da data de sua realização.

Art. 54. A Cooperativa somente poderá alienar ou onerar bens imóveis, após aprovação da Assembleia Geral.

Art. 55. É de competência exclusiva da Assembleia Geral a eleição ou destituição dos membros dos Conselhos de Administração, Técnico e Fiscal.

Art. 56. Ocorrendo destituição que possa afetar a regularidade da administração ou fiscalização da Cooperativa, poderá a Assembleia Geral designar associados para exercerem os cargos vagos, provisoriamente, até a eleição e posse dos novos, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

SUBSEÇÃO I

Da Assembleia Geral Ordinária

Art. 57. A Assembleia Geral Ordinária reúne-se obrigatoriamente uma vez por ano, convocada a critério do Conselho de Administração em data que não ultrapasse os três primeiros meses subsequentes ao encerramento do ano social, cabendo-lhes especialmente:

I - deliberar sobre a prestação de contas do exercício anterior, compreendendo o relatório da gestão, o balanço, o demonstrativo da conta de sobras e perdas e o parecer do Conselho Fiscal;

II - dar destino às sobras e ratear as perdas;

III - eleger ocupantes de cargos sociais;

IV - deliberar sobre os planos de trabalho formulados pelo Conselho de Administração para o ano entrante;

V - fixar o valor da produção cooperativista;

VI - fixar o valor da remuneração para os membros da Diretoria Executiva e das cédulas de presença, pelo comparecimento às respectivas reuniões, para os membros do Conselho de Administração, do Conselho Técnico e do Conselho Fiscal;

VII - tratar de qualquer assunto de interesse social, excluídos os de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, desde que devidamente constante do edital de convocação.

Parágrafo único. As deliberações nas Assembleias Gerais Ordinárias são tomadas por maioria dos votos dos associados presentes com direito de votar.

Art. 58. A aprovação do balanço e contas e do relatório do Conselho de Administração desonerará os integrantes deste de responsabilidade para com a Cooperativa, salvo erro, dolo ou fraude.

SUBSEÇÃO II

Da Assembleia Geral Extraordinária

Art. 59. A Assembleia Geral Extraordinária reúne-se sempre que necessário e tem poder para deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Cooperativa, desde que constem do Edital de Convocação.

Art. 60. É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:



 Membro da Aliança
Cooperativa Internacional

"Cooperativismo: caminho para a democracia e a paz."
Roberto Rodrigues

ANS - nº 33056-6

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: UNIMED RESENDE RJ COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

NIRE: 334.0000480-9 Protocolo: 15-2018/471087-1 Data do protocolo: 19/12/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 22/02/2019 SOB O NÚMERO 00003529138 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: AC5C4547EF2963CBD7E13285A7D23265311EFF0F7BB1D24FEEFC32B7DDF30447

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 19/4



- I - reforma do Estatuto Social;
- II - fusão, incorporação ou desmembramento;
- III - mudança do objeto da sociedade;
- IV - dissolução voluntária da Cooperativa e nomeação de liquidante; e
- V - contas do liquidante.

Parágrafo único: São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

Art. 61. Salvo o previsto no artigo anterior, as deliberações nas Assembleias Gerais Extraordinárias são tomadas por maioria dos votos dos associados presentes com direito de votar.

Seção II - Do Conselho de Administração

Art. 62. A Cooperativa será administrada por um Conselho de Administração, composto de 09 (nove) membros, todos cooperados, cujos membros exercerão os cargos de Diretor Presidente, Diretor Vice-presidente, Diretor Administrativo e Diretor Econômico-financeiro; e 05 (cinco) Vogais, eleitos para um mandato de 04 (quatro) anos, sendo obrigatória a renovação de no mínimo um terço do Conselho de Administração.

§1º Os membros do Conselho de Administração não poderão ter entre si laços de parentesco até o 2º grau, em linha reta ou colateral, assim como com os ocupantes dos demais cargos sociais.

§2º São inelegíveis para o Conselho de Administração, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargo público, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a probidade.

§3º Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, bem como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

§4º O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:



www.unimedresende.com.br
Rua Nicolau Taranto, 239 - Comercial
27542-020 - Resende - RJ
T. (24) 2108-8900



I - a Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente quatro vezes por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente, da maioria do Conselho de Administração, ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal, dando ciência ao Conselho de Administração de suas deliberações;

II - o Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por solicitação do Diretor Presidente ou do Conselho Fiscal, tendo por finalidade precípua apreciar os atos da Diretoria Executiva;

III - a Diretoria Executiva delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, reservado ao Diretor Presidente, além do direito a um voto, o exercício do voto de desempate;

IV - o Conselho de Administração delibera validamente com a presença da maioria de seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, reservado ao Diretor Presidente, além do direito a um voto, o exercício do voto de desempate;

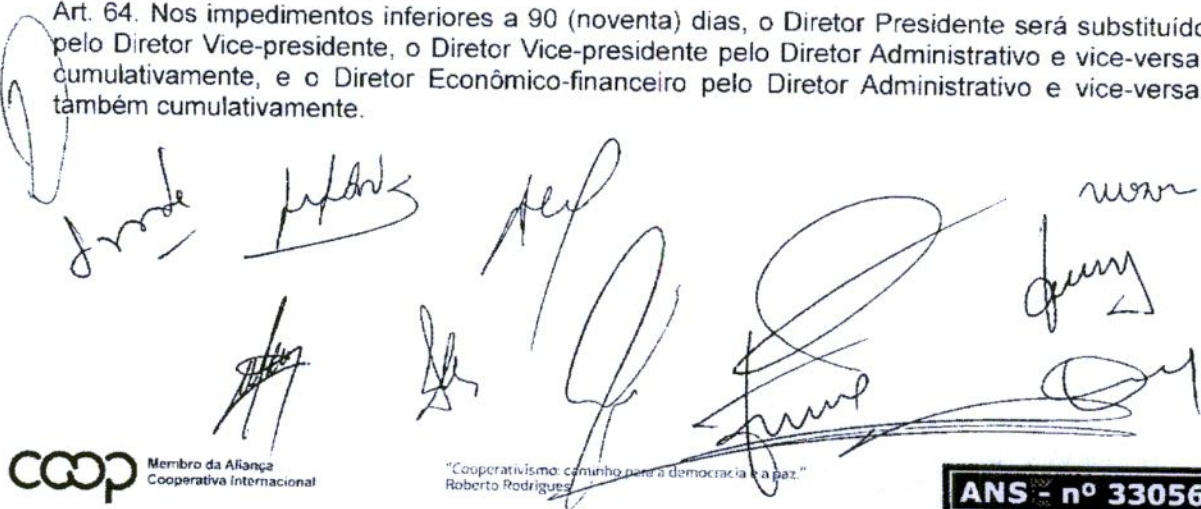
V - as reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão dirigidas pelo Diretor Presidente e secretariadas pelo Diretor Administrativo, que elaborará atas assinadas por todos os presentes;

VI - as deliberações do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas em livros próprios, lidas, aprovadas e assinadas no final dos trabalhos pelos membros presentes;

VII - as deliberações do Conselho de Administração, quando normativas, poderão ser destacadas das atas, sob a forma de Resoluções ou Instruções, que constituirão os segmentos funcional e operacional do Regimento Interno.

Art. 63. O Conselho de Administração poderá criar ainda Comitês Especiais, transitórios ou não, observadas as regras estabelecidas neste Estatuto, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas.

Art. 64. Nos impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Vice-presidente, o Diretor Vice-presidente pelo Diretor Administrativo e vice-versa, cumulativamente, e o Diretor Econômico-financeiro pelo Diretor Administrativo e vice-versa, também cumulativamente.



 Membro da Aliança
Cooperativa Internacional

"Cooperativismo: caminho para a democracia e a paz."
Roberto Rodrigues

ANS - nº 33056-6

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: UNIMED RESENDE RJ COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

NIRE: 334.0000480-9 Protocolo: 15-2018/471087-1 Data do protocolo: 19/12/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 22/02/2019 SOB O NÚMERO 00003529138 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: AC5C4547EF2963CBD7E13285A7D23265311EFFF0F7BB1D24FEEFC32B7DDF30447

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 21/42



§1º O diretor afastado até 90 (noventa) dias por motivo de doença fará jus à remuneração relativa ao desempenho do seu cargo.

§2º Ficando vago cargo na Diretoria Executiva por mais de 90 (noventa) dias, um conselheiro será eleito pelo voto da maioria de seus pares no Conselho de Administração para ocupar o cargo que lhe for destinado na nova composição da diretoria determinada pelo referido conselho.

§3º Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva que, sem justificativa, faltar a três reuniões ordinárias consecutivas ou a seis reuniões alternadas durante o ano.

Art. 65. Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da lei e deste Estatuto Social, atendidas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral, planejar e traçar as normas, para as operações e serviços, e controlar os resultados.

Parágrafo único: No desempenho de suas funções, entre outras, cabem-lhe as seguintes atribuições:

I - aprovar o Regimento Interno da Cooperativa, nos termos do presente Estatuto Social e conforme as deliberações em Assembleia Geral;

II - aprovar a abertura, alteração, transferência e extinção de filial da Cooperativa;

III - deliberar sobre a admissão, eliminação ou exclusão de cooperado; e

IV - deliberar sobre as normas para funcionamento da Cooperativa, em forma de instruções que constituirão o Regimento Interno.

Art. 66. Compete à Diretoria Executiva, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, atendidas as decisões e recomendações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, executar as normas para cumprimento dos objetivos da Cooperativa.

§1º No desempenho de suas funções, cabem-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

I - programar as operações e serviços, estabelecendo qualidade, valores, prazos, taxas de encargos e demais condições necessárias à sua efetivação;

II - avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;

- III - estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços e sua viabilidade;
- IV - fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para a sua cobertura;
- V - contratar e fixar normas para a admissão dos profissionais empregados da Cooperativa;
- VI - fixar as normas de disciplina funcional;
- VII - avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulem dinheiro ou valores;
- VIII - estabelecer as normas para o funcionamento da Cooperativa;
- IX - contratar os serviços de auditoria;
- X - indicar o banco ou bancos nos quais devam ser feitos os depósitos do numerário disponível e fixar o limite máximo do saldo que poderá ser mantido em caixa;
- XI - estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando no mínimo mensalmente o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento dos negócios e atividades em geral, através de balancetes da contabilidade e de demonstrativos específicos;
- XII - fixar anualmente taxas para a constituição de reservas destinadas a cobrir a depreciação ou desgaste dos valores que compõem o ativo permanente;
- XIII - adquirir, alienar ou onerar bens imóveis com expressa autorização da Assembleia Geral.
- XIV - contrair obrigações, transferir, adquirir bens móveis e constituir mandatários;
- XV - zelar pelo cumprimento da Lei do Cooperativismo e outras aplicáveis, bem assim como pelo atendimento da legislação trabalhista.

§2º A Diretoria Executiva poderá contratar, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de técnicos para auxiliá-la no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que o mesmo apresente previamente projetos sobre questões específicas.

Art. 67. Os membros da Diretoria Executiva não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações contraídas em nome da Cooperativa, mas respondem solidariamente pelos prejuízos decorrentes de seus atos se procederem com culpa ou dolo.



www.unimedresende.com.br
 Rua Nicolau Taranto, 239 - Comercial
 27542-020 - Resende - RJ
 T. (24) 2108-8900



Parágrafo único: A Cooperativa responde pelos atos a que se refere a parte final deste artigo se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

Art. 68. Ao Diretor Presidente cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

- I - dirigir e supervisionar as atividades da Cooperativa;
- II - representar a Cooperativa em juízo e fora dele;
- III - coordenar as atividades da Diretoria Executiva;
- IV - convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
- V - apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório do ano social, balanço, contas e parecer do Conselho Fiscal, bem como os planos de trabalho formulados pela Diretoria Executiva;
- VI - participar das câmaras, comissões, assembleias, reuniões, como representante da Cooperativa, podendo indicar substituto;
- VII - admitir e demitir empregados e aplicar as penas disciplinares que se impuserem, sempre conforme normas fixadas pelo Conselho de Administração;
- VIII - representar a Cooperativa como delegado efetivo junto à Federação, podendo indicar substituto;
- IX - assinar cheques, ou fazer transações bancárias por meio eletrônico (através da Internet), contratos e demais documentos constitutivos de obrigações com outro Diretor.

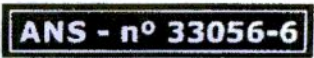
Art. 69. Ao Diretor Vice-presidente compete

- I - substituir o Diretor Presidente e o Diretor Administrativo em seus impedimentos;
- II - orientar as atividades de comunicação, educação e treinamento no âmbito da Cooperativa;
- III - auxiliar o Diretor Presidente, mantendo-se permanentemente informado sobre o seu trabalho;
- IV - coordenar e acompanhar, juntamente com o Diretor Administrativo, o processo de implantação e manutenção de serviços próprios, monitorando os resultados e tomando medidas corretivas; e

[Handwritten signatures and initials]



"Cooperativismo: caminho para a democracia e a paz."
 Roberto Rodrigues





www.unimedresende.com.br
Rua Nicolau Taranto, 239 - Comercial
27542-020 - Resende - RJ
T. (24) 2108-8900



V - assinar cheques, ou fazer transações bancárias por meio eletrônico (através da Internet), contratos e demais documentos constitutivos de obrigações com outro Diretor.

Art. 70. Ao Diretor Administrativo cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

I - substituir o Diretor Vice-presidente e o Diretor Econômico-financeiro em suas faltas e impedimentos;

II - secretariar e lavrar as atas das Assembleias Gerais e das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, responsabilizando-se por livros, documentos e arquivos referentes;

III - supervisionar o funcionamento do serviço administrativo da Cooperativa;

IV - coordenar e acompanhar, juntamente com o Diretor Vice-Presidente, o processo de implantação e manutenção de serviços próprios, monitorando os resultados e tomando medidas corretivas; e

V - assinar cheques, ou fazer transações bancárias por meio eletrônico (através da Internet), contratos e demais documentos constitutivos de obrigações com outro Diretor.

Art. 71. Ao Diretor Econômico-financeiro cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

I - substituir, na falta do Diretor Vice-presidente, o Diretor Administrativo em seus impedimentos.

II - prever e prover os recursos financeiros necessários às operações da Cooperativa;

III - verificar frequentemente o saldo de caixa;

IV - assinar, juntamente com o Diretor Presidente, os balanços, balancetes e demais documentos elaborados pela Contabilidade;

V - supervisionar os trabalhos contábeis da Cooperativa, apresentando relatórios pertinentes nas Assembleias Gerais e nas reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração;

VI - coordenar a elaboração dos orçamentos anuais e acompanhar sua execução;

VII - levantar custos e propor preços dos serviços prestados pela Cooperativa;

VIII - assinar cheques, ou fazer transações bancárias por meio eletrônico (através da Internet), contratos e demais documentos constitutivos de obrigações com outro Diretor.



"Cooperativismo: caminho para a democracia e a paz."
Roberto Rodrigues

ANS - nº 33056-6

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: UNIMED RESENDE RJ COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

NIRE: 334.0000480-9 Protocolo: 15-2018/471087-1 Data do protocolo: 19/12/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 22/02/2019 SOB O NÚMERO 00003529138 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: AC5C4547EF2963CBD7E13285A7D23265311EFF0F7BB1D24FEFC32B7DDF30447

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 25/40



Seção III - Do Conselho Técnico

Art. 72. O Conselho Técnico será formado por três cooperados, Coordenador, Secretário e Vogal, eleitos pelos seus pares, para um mandato de quatro anos, juntamente com o Conselho de Administração, sendo permitida a reeleição de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§1º O mandato do Conselho Técnico tem a mesma duração do Conselho de Administração.

§2º Estão impedidos de integrar o Conselho Técnico, além dos inelegíveis, aqueles que tenham laços de parentesco entre si, ou com os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, até o segundo grau em linha reta ou colateral.

§3º Não podem ser acumulados cargos dos Conselhos de Administração, Técnico e Fiscal.

§4º É vedado aos membros do Conselho Técnico o desempenho de atividade técnica ou administrativa remunerada pela Cooperativa.

Art. 73. O Conselho Técnico reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 74. Na primeira reunião, o Conselho Técnico escolherá dentre seus membros:

I - o coordenador, que convocará o Conselho Técnico e presidirá suas reuniões; e

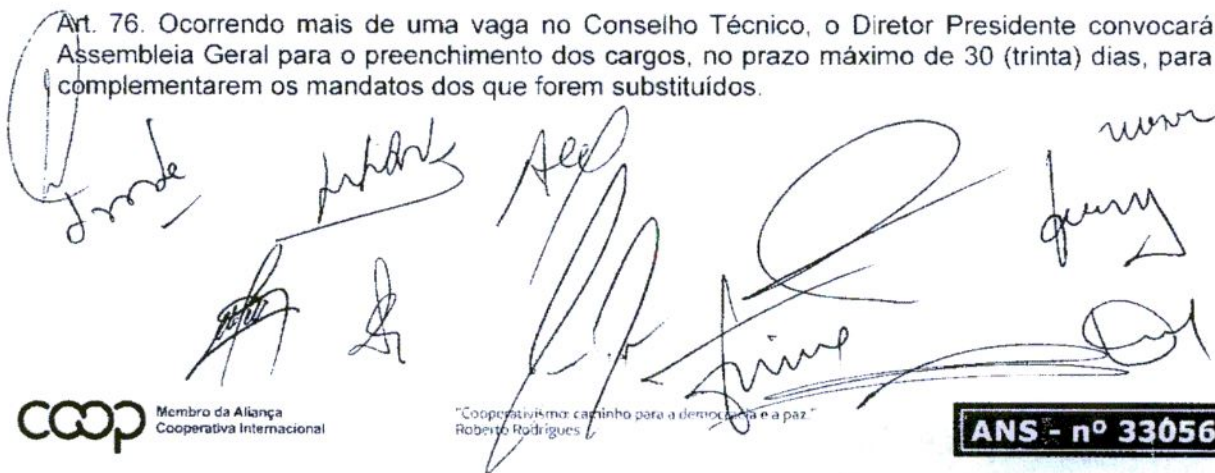
II - o secretário, que lavrará ata dos trabalhos e substituirá o coordenador em seus impedimentos.

§1º O Conselho Técnico poderá também ser convocado por qualquer dos seus membros, por solicitação do Diretor Presidente ou pela Assembleia Geral.

§2º O membro do Conselho Técnico que, sem justificativa, faltar a duas reuniões consecutivas perderá o cargo automaticamente.

Art. 75. Havendo uma vaga no Conselho Técnico, o preenchimento se fará na primeira Assembleia Geral Ordinária, e o eleito ocupará o cargo para complementar o mandato do que foi substituído.

Art. 76. Ocorrendo mais de uma vaga no Conselho Técnico, o Diretor Presidente convocará Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para complementarem os mandatos dos que forem substituídos.



Art. 77. É atribuição do Conselho Técnico:

I - apresentar parecer prévio sobre a admissão de cooperados, fazendo relatório sobre a regularidade da documentação exigida, a satisfação dos requisitos para admissão e a qualificação dos candidatos;

II - apresentar parecer prévio nos procedimentos administrativos para apurar infrações cometidas pelo cooperado por violação à lei, a este Estatuto Social, ao Regimento Interno, às deliberações das Assembleias Gerais ou às normas e manuais de conduta que disciplinam as atividades da Cooperativa; e

III - apresentar parecer em todos os casos que digam respeito à inobservância do Código Brasileiro de Deontologia Médica ou à disciplina dos serviços da Cooperativa.

Art. 78. As deliberações serão tomadas pela maioria simples dos votos, proibida a representação, e constarão de ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos de cada reunião pelos membros presentes.

Seção IV - Do Conselho Fiscal

Art. 79. O Conselho Fiscal é constituído de 03 (três) membros efetivos, coordenador, secretário e vogal, e 03 (três) membros suplentes, primeiro, segundo e terceiro suplentes, todos eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para o mandato de um ano, sendo permitida a reeleição de 1/3 (um terço) para o período subsequente.

§1º O mandato do Conselho Fiscal tem a duração de 01 (um) ano.

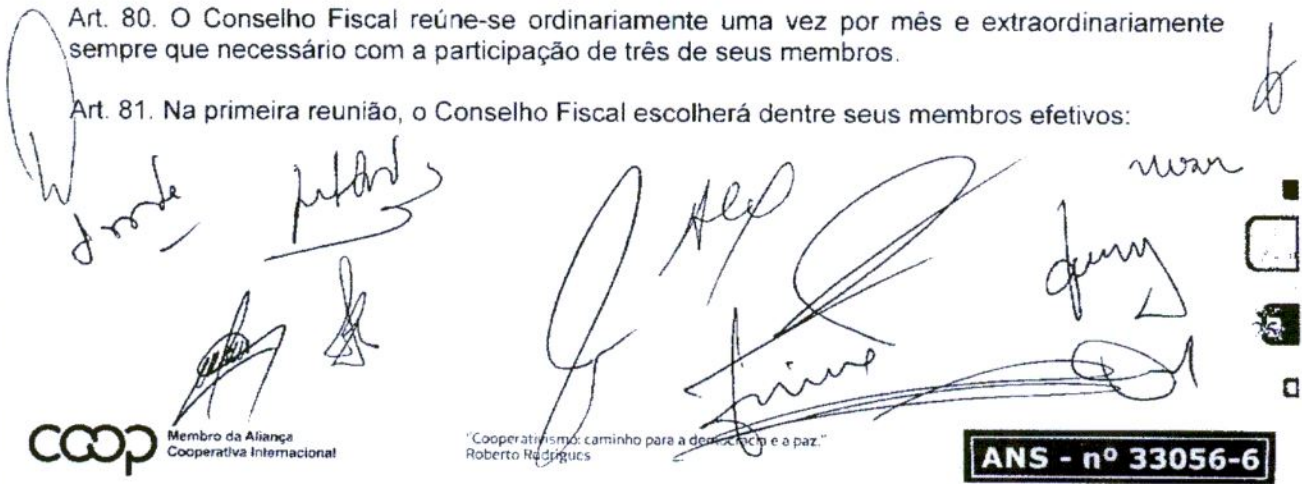
§2º Estão impedidos de integrar o Conselho Fiscal, além dos inelegíveis, aqueles que tenham laços de parentesco entre si, ou com os membros dos Conselhos de Administração e Técnico, até o segundo grau em linha reta ou colateral.

§3º Não podem ser acumulados cargos dos Conselhos de Administração, Técnico e Fiscal.

§4º É vedado aos membros do Conselho Fiscal o desempenho de atividade técnica ou administrativa remunerada pela Cooperativa.

Art. 80. O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário com a participação de três de seus membros.

Art. 81. Na primeira reunião, o Conselho Fiscal escolherá dentre seus membros efetivos:



I - o coordenador, que convocará o Conselho Fiscal e presidirá suas reuniões; e

II - o secretário, que lavrará ata dos trabalhos e substituirá o coordenador em seus impedimentos.

§1º O Conselho Fiscal poderá também ser convocado por qualquer dos seus membros, por solicitação do Diretor Presidente ou pela Assembleia Geral.

§2º A substituição dos membros efetivos dar-se-á na ordem de sequência dos suplentes.

Art. 82. Havendo mais de duas vagas no Conselho Fiscal, será convocada a Assembleia Geral Extraordinária para eleição dos novos membros, que apenas complementarão o mandato de seus antecessores.

Art. 83. Os membros do Conselho Fiscal deverão participar de curso de treinamento de conselheiro fiscal, quando recomendado pelo Conselho de Administração.

Art. 84. É atribuição do Conselho Fiscal:

I - exercer contínua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa;

II - conferir mensalmente o saldo do numerário existente em caixa, verificando se estão dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;

III - verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Cooperativa;

IV - examinar se o montante das despesas e investimentos realizados estão de conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração;

V - verificar se operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às previsões feitas e às conveniências econômico-financeiras da Cooperativa;

VI - fiscalizar a regularidade e a pontualidade dos recebimentos de créditos e do pagamento de compromissos;

VII - verificar se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;

VIII - averiguar se existem reclamações dos associados e de beneficiários de planos de saúde da Cooperativa quanto aos serviços prestados que não estejam sendo devidamente tratadas pela Cooperativa;

IX- inteirar-se de que o recebimento dos créditos seja feito com regularidade e de que os compromissos sociais sejam atendidos com pontualidade;

X - averiguar se existem problemas com os empregados e profissionais a serviço da Cooperativa;

XI - certificar-se de que existem exigências ou deveres a cumprir junto às autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, bem assim quanto aos órgãos do Cooperativismo;

XII - examinar os balancetes e outros documentos mensais, o balanço e relatório anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre estes para a Assembleia Geral; e

XIII - informar ao Conselho de Administração sobre as conclusões dos seus trabalhos, denunciando a este as irregularidades constatadas, e convocar a Assembleia Geral se ocorrerem motivos graves e urgentes de natureza fiscal, administrativa ou financeira.

Parágrafo único: O Conselho Fiscal deverá disponibilizar ao Conselho de Administração o seu parecer 15 (quinze) dias antes da Assembleia Geral Ordinária.

Art. 85. As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos, proibida a representação, e constarão de ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos de cada reunião pelos membros presentes.

CAPÍTULO VIII

Do balanço, sobras, perdas e fundos

Art. 86. O Balanço Geral, incluída a demonstração da receita e da despesa, será levantado no dia 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo único: Os resultados serão apurados separadamente, segundo a natureza das operações e serviços.

Art. 87. Revertem em favor do Fundo de Reserva:

I - os créditos não reclamados pelos associados no prazo de cinco anos;

II - o produto da taxa cobrada sobre transferência de quotas-partes;

III - os auxílios e doações sem destinação especial;

IV - as rendas eventuais de qualquer natureza não resultantes de operações com os cooperados.

Art. 88. As seguintes taxas serão deduzidas das sobras verificadas em cada setor de atividade:

I - 10% (dez por cento) para o Fundo de Reserva; e

II - 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES).

Art. 89. As sobras líquidas apuradas na forma do artigo anterior serão distribuídas aos associados na proporção das operações que houverem realizado com a Cooperativa, após a aprovação do Balanço pela Assembleia Geral Ordinária, salvo decisão diversa desta.

Art. 90. As perdas verificadas que não tenham cobertura do Fundo de Reserva serão rateadas entre os cooperados, após a aprovação do Balanço pela Assembleia Geral Ordinária, na proporção das operações que houverem realizado com a Cooperativa, após a aprovação do Balanço pela Assembleia Geral, salvo decisão diversa desta.

Art. 91. O Fundo de Reserva destina-se a reparar eventuais perdas de qualquer natureza que a Cooperativa venha a sofrer, sendo indivisível entre os associados, mesmo no caso de dissolução e liquidação da Cooperativa, hipótese em que será recolhido ao órgão indicado pelo Conselho Nacional do Cooperativismo, juntamente com o saldo remanescente não comprometido, ou dada destinação pela Assembleia Geral.

Art. 92. O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES), indivisível entre os Cooperados, é destinado a prestar amparo aos cooperados, aos seus dependentes legais e aos funcionários da Cooperativa, bem como para realização de atividades de incremento técnico, educacional e social.

§1º A aplicação do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social será disciplinada pela Diretoria Executiva da Cooperativa.

§2º A assistência a que se refere este artigo pode ser prestada através de convênios com entidades especializadas oficiais ou não.

§3º No caso de dissolução e liquidação da Cooperativa, o FATES terá a destinação que for aprovada em Assembleia Geral.

Art. 93. Além dos fundos previstos neste Estatuto Social, a Assembleia Geral poderá criar outros, fixos ou temporários, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação, duração e liquidação.



"Cooperativismo: caminho para a democracia e a paz."
Roberto Rodrigues

ANS - nº 33056-6

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: UNIMED RESENDE RJ COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

NIRE: 334.0000480-9 Protocolo: 15-2018/471087-1 Data do protocolo: 19/12/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 22/02/2019 SOB O NÚMERO 00003529138 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: AC5C4547EF2963CBD7E13289A7D23265311EFFF07BB1D24FEEFC32B7DDF30447

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Art. 94. Não têm os cooperados desligados quaisquer direitos sobre os fundos da Cooperativa.

CAPÍTULO IX

Dos livros

Art. 95. A Cooperativa deverá ter os seguintes livros:

- I - Matrícula;
- II - Atas das Assembleias Gerais;
- III - Atas do Conselho de Administração;
- IV - Atas da Diretoria Executiva;
- V - Atas do Conselho Técnico;
- VI - Atas do Conselho Fiscal; e
- VII - Outros, fiscais e contábeis, obrigatórios.

Parágrafo único: É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, podendo ainda ser utilizado meio eletrônico que venha atender a finalidade de registro.

Art. 96. No Livro de Matrícula, os cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando:

I - nome, data de nascimento, estado civil, nacionalidade, número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) da Receita Federal, número de registro geral (RG), profissão com discriminação da especialidade e residência do cooperado;

II - a data de sua admissão e, quando for o caso, de sua demissão a pedido, eliminação ou exclusão; e

III - a conta corrente das suas quotas-partes do Capital Social.

CAPÍTULO X

Da dissolução e liquidação



"Cooperativismo: caminho para a democracia e a paz."
Roberto Rodrigues

ANS - nº 33056-6

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: UNIMED RESENDE RJ COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

NIRE: 334.0000480-9 Protocolo: 15-2018/471087-1 Data do protocolo: 19/12/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 22/02/2019 SOB O NÚMERO 00003529138 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: AC5C4547EF2963CBD7E13285A7D23265311EFF0F7BB1D24FEFEC32B7DDF30447

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 31/42



Art. 97. A Cooperativa se dissolverá de pleno direito:

I - quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que os associados totalizando o número mínimo exigido por lei, não se disponham a assegurar a sua continuidade;

II - devido a alteração de sua forma jurídica;

III - pela redução do número de associados ou do Capital Social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a seis meses, eles não forem restabelecidos;

IV - pelo cancelamento da autorização para funcionar; e

V - pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo único: A dissolução da Cooperativa importará no cancelamento do certificado de autorização para funcionamento e registro.

Art. 98. Quando a dissolução da Cooperativa não for provida voluntariamente, nas hipóteses previstas no artigo anterior, a medida deverá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer cooperado ou por iniciativa do órgão executivo federal.

Art. 99. Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um liquidante, ou mais, e um Conselho Fiscal de três membros para proceder à liquidação.

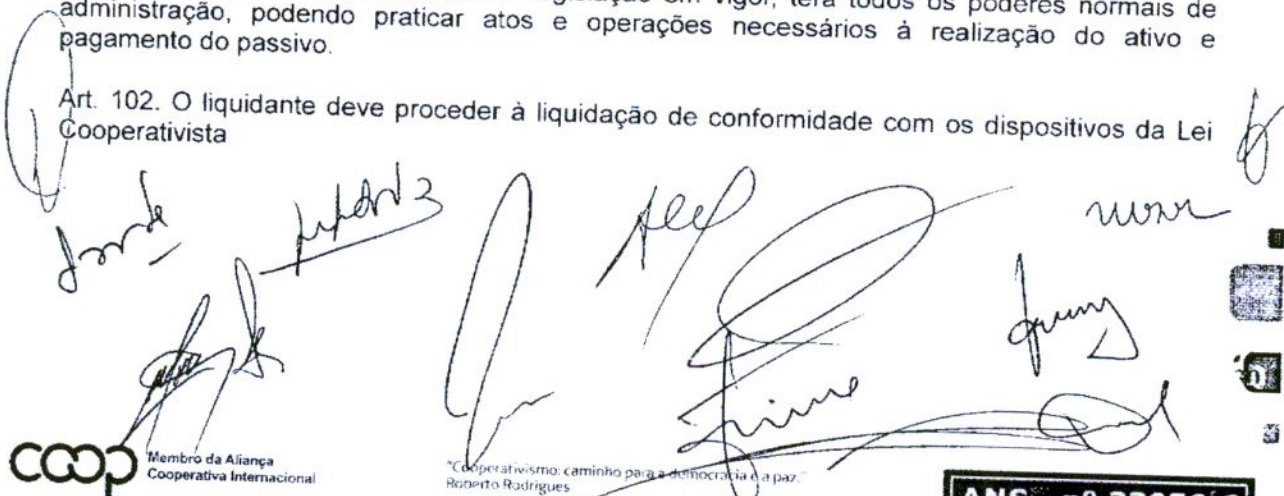
§1º O processo de liquidação só será iniciado após a audiência dos órgãos assistenciais e de fiscalização do cooperativismo.

§2º A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, poderá em qualquer época destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos.

Art. 100. Em todos os atos e operações, os liquidantes deverão usar a denominação da Cooperativa seguida da expressão: "Em liquidação".

Art. 101. O liquidante, nos termos da legislação em vigor, terá todos os poderes normais de administração, podendo praticar atos e operações necessários à realização do ativo e pagamento do passivo.

Art. 102. O liquidante deve proceder à liquidação de conformidade com os dispositivos da Lei Cooperativista



 Membro da Aliança
Cooperativa Internacional

"Cooperativismo: caminho para a democracia e a paz."
Roberto Rodrigues

ANS - nº 33056-6

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: UNIMED RESENDE RJ COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

NIRE: 334.0000480-9 Protocolo: 15-2018/471087-1 Data do protocolo: 19/12/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 22/02/2019 SOB O NÚMERO 00003529138 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: AC5C4547EF2963CBD7E13285A7D23265311EFF0F7BB1D24FEEFC32B7DDF30447

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



CAPÍTULO XI

Das normas eleitorais

Art. 103. As eleições para os Conselhos de Administração, Fiscal e Técnico serão realizadas na Assembleia Geral Ordinária, do ano em que os mandatos se findarem.

Parágrafo único: O Conselho de Administração decidirá sobre a quantidade e o tipo de urnas a serem utilizadas nos processos eleitorais, bem como o local em que ficarão instaladas.

Art. 104. O processo eleitoral será dirigido por uma Comissão Eleitoral, designada pelo Conselho de Administração.

§1º A Comissão Eleitoral será composta por 01 (um) presidente e 02 (dois) secretários.

§2º Nenhum candidato poderá fazer parte da Comissão Eleitoral.

§3º Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, "ad referendum" do Conselho de Administração, observadas as normas eleitorais específicas e gerais do direito.

Art. 105. Para candidatar-se às eleições para o preenchimento dos cargos sociais, deverão os cooperados solicitar na sede da Cooperativa:

I - o registro da chapa composta, obrigatoriamente, por nove membros, para concorrer ao Conselho de Administração; e

II - o registro de seu nome para concorrer ao Conselho Técnico ou Conselho Fiscal.

§1º O registro de chapas será aceito se apresentado na sede da Cooperativa, mediante protocolo, com antecedência de 15 (quinze) dias da data da realização da Assembleia Geral, antecipando-se para o dia útil imediatamente anterior se o último dia coincidir com a data em que não houver expediente na sede da Cooperativa.

§2º Somente serão aceitas candidaturas de chapas completas para o Conselho de Administração.

Art. 106. O requerimento de inscrição da chapa para o Conselho de Administração deverá conter a assinatura de todos os membros da chapa, com a indicação dos cargos a que concorrem (Diretor Presidente; Diretor Vice-Presidente, Diretor Administrativo e Diretor Financeiro e cinco Conselheiros Vogais), e de mais 05 (cinco) cooperados, não integrantes da chapa, no gozo de seus direitos sociais.



Membro da Aliança
Cooperativa Internacional

"Cooperativismo: caminho para a democracia e a paz."
Roberto Rodrigues

ANS - nº 33056-6

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: UNIMED RESENDE RJ COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

NIRE: 334.0000480-9 Protocolo: 15-2018/471087-1 Data do protocolo: 19/12/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 22/02/2019 SOB O NÚMERO 00003529138 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: AC5C4547EF2963CBD7E13285A7D23265311EFF0F7BB1D24FEEFC32B7DDF30447

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 33/42



Art. 107. Os requerimentos de inscrição para o Conselho Técnico e para o Conselho Fiscal deverão conter assinatura do cooperado candidato e de mais 05 (cinco) cooperados no gozo de seus direitos sociais.

Art. 108. Cada cooperado, não candidato aos cargos sociais, poderá assinar requerimento de inscrição de até duas chapas para o Conselho de Administração e de até três de candidatos aos cargos de membro dos Conselhos Técnico e Fiscal.

Art. 109. Os candidatos aos cargos sociais deverão firmar os seguintes documentos:

a) declaração de que não é pessoa impedida por lei ou condenada a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade;

b) declaração de que não é parente até o segundo grau, em linha reta ou colateral, de quaisquer outros candidatos aos Conselhos de Administração, Fiscal e Técnico; e

c) declaração de bens.

Art. 110. Não será permitido o registro de candidato, embora para cargos diferentes, em mais de uma chapa ou para mais de um cargo na mesma chapa.

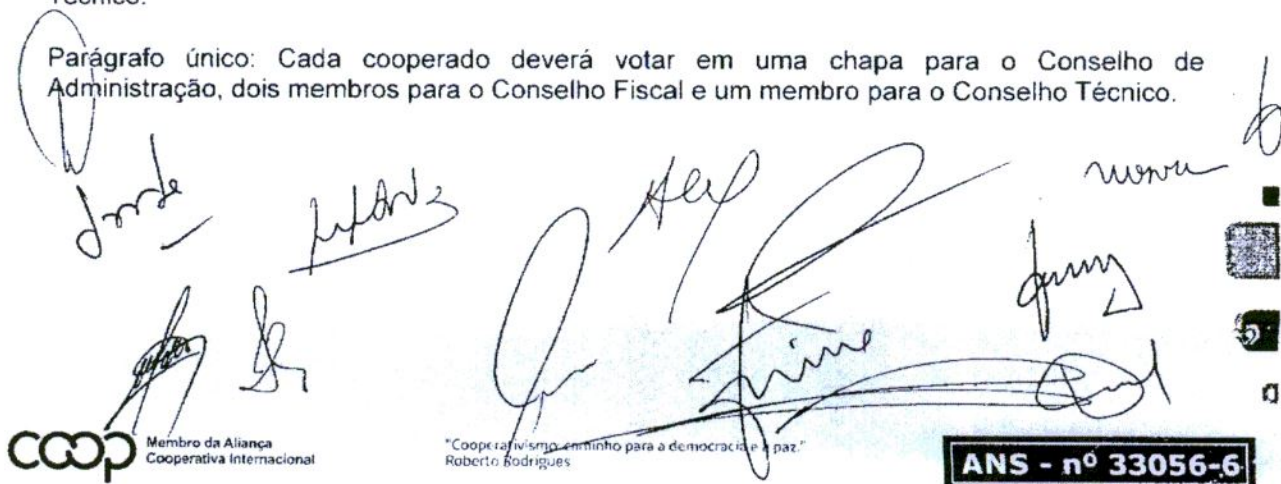
§1º No caso de duplicidade de nomes, prevalecerá a inscrição da chapa cujo registro tenha sido feito em primeiro lugar, indeferindo-se o registro da que vier em seguida, mas facultando-se a substituição do candidato no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, após a inscrição.

§ 2º A chapa que indicar o mesmo candidato para mais de um cargo terá o seu registro indeferido de pleno.

Art. 111. A votação será realizada no período das 09h às 17h do dia marcado para a Assembleia Geral Ordinária, cuja primeira convocação será feita às 18 (dezoito) horas, sendo feita a apuração antes do início da assembleia.

Art. 112. A votação é secreta e será adotada uma cédula da qual constarão as chapas concorrentes ao Conselho de Administração e os nomes dos candidatos aos Conselhos Fiscal e Técnico.

Parágrafo único: Cada cooperado deverá votar em uma chapa para o Conselho de Administração, dois membros para o Conselho Fiscal e um membro para o Conselho Técnico.



Handwritten signatures of several individuals, including names like "Dante", "Luis", "Alp", "Prime", "Jury", and "Werner".

 Membro da Aliança
Cooperativa Internacional

"Cooperativismo: caminho para a democracia e a paz."
Roberto Rodrigues

ANS - nº 33056-6

Art. 113. Respeitados a Lei Cooperativista e os dispositivos estatutários, serão declarados eleitos:

I - a chapa mais votada para o Conselho de Administração;

II - os seis candidatos mais votados para o Conselho Fiscal;

III - os três candidatos mais votados para o Conselho Técnico.

§1º No caso de empate na eleição para o Conselho de Administração, será declarada vencedora a chapa cujos membros somem maior tempo de filiação à Cooperativa.

§2º No caso de empate na eleição para os membros dos Conselhos Fiscal e Técnico, será declarado vencedor o cooperado com maior tempo de filiação.

§3º Persistindo o empate na eleição para o Conselho de Administração, a Assembleia poderá efetuar novas votações na mesma sessão, ou em outra, ficando a assembleia em caráter permanente, podendo disputar apenas as chapas já registradas.

§4º Poderá também a assembleia, esgotadas ou não as alternativas do parágrafo anterior, optar pela convocação de nova assembleia no prazo de 30 (trinta) dias, abrindo-se novamente o processo de inscrição de chapas, observadas as disposições anteriores.

Art. 114. Os membros do Conselho de Administração, Conselho Técnico e Conselho Fiscal, eleitos na forma prevista neste Estatuto, serão empossados em seus cargos no primeiro dia útil do mês subsequente à realização da assembleia que os elegeu.

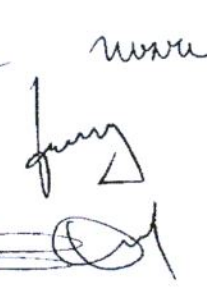
CAPÍTULO XII

Dos serviços próprios

Art. 115. A Cooperativa mantém uma filial no Município de Resende, com o nome Hospital Unimed Resende, tendo como objetivo a prestação de serviços hospitalares.

§1º O Hospital Unimed Resende é subordinado à Unimed Resende Cooperativa de Trabalho Médico.

§2º É de atribuição do Conselho de Administração da Cooperativa determinar as normas de funcionamento e direção do Hospital Unimed Resende, inclusive com elaboração de regimento interno próprio.



 Membro da Aliança
Cooperativa Internacional

"Cooperativismo: caminho para a democracia e a paz."
Roberto Rodrigues

ANS - nº 33056-6

CAPÍTULO XIII

Do benefício de plano de saúde aos cooperados

Art. 116. A Cooperativa poderá instituir planos de saúde destinados aos cooperados, extensivos aos dependentes e agregados.

Parágrafo único. A Cooperativa, através de norma interna específica, estabelecerá os critérios de adesão dos cooperados ao plano de saúde e de inclusão de dependentes e agregados.

Art. 117. O cooperado que pedir demissão por deixar de exercer a medicina, de forma total e irrevogável, inclusive não estando inscrito como ativo em algum Conselho Regional de Medicina, lhe é facultada a manutenção do plano de saúde disponibilizado pela Cooperativa aos cooperados ativos, desde que assuma o pagamento das mensalidades que lhe couberem.

§1º Poderão permanecer no plano de saúde disponibilizado aos cooperados em atividade, os dependentes que já incluídos à época do desligamento do cooperado, sendo vedado o ingresso de novos dependentes.

§2º Após o pedido de demissão do cooperado, não será permitida a permanência ou o ingresso de agregado ao plano de saúde disponibilizado aos cooperados em atividade.

§3º Para usufruir do benefício mencionado na cabeça do artigo, o Cooperado deverá solicitar, por escrito, sua pretensão à Diretoria Administrativa da Cooperativa no prazo de 30 (trinta) dias após a averbação da demissão no Livro de Matrícula.

CAPÍTULO XIV

Das disposições gerais e transitórias


Art. 118. Os casos omissos ou duvidosos do presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração, ouvidos os Conselhos Técnico e Fiscal, bem como os dos assistenciais do cooperativismo, "ad referendum" da Assembleia Geral, se for o caso.

Art. 119. Nenhum dispositivo deste Estatuto deverá ser interpretado no sentido de impedir os profissionais cooperados de se credenciarem ou de se referenciarem a outras operadoras de planos de saúde ou seguradoras especializadas em saúde que atuam regularmente no mercado de saúde suplementar, bem como deverá ser considerado nulo de pleno direito qualquer dispositivo estatutário ou regimental que contenha cláusula de exclusividade ou de restrição à atividade profissional.

Art. 120. Os dispositivos deste Estatuto que alteram a duração dos mandatos de ocupantes de cargos sociais da Cooperativa só entrarão em vigor a partir do ano de 2021.

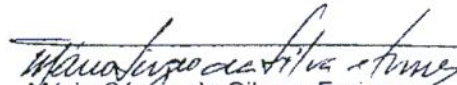
Art. 121. Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

Não havendo nada mais a tratar, Dr. João Alberto da Cruz encerra a Assembleia Geral Extraordinária, da qual eu Dr. Mauro Henrique Frulane de Souza, funcionando como secretário, lavro a presente ata que vai assinada por mim, pelo senhor presidente e por dez cooperados presentes. A presente é cópia fiel do texto lavrado no livro próprio.

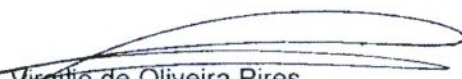

João Alberto da Cruz
Diretor Presidente

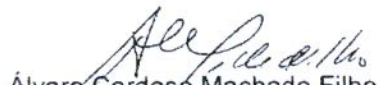

Mauro Henrique Frulane de Souza
Secretário

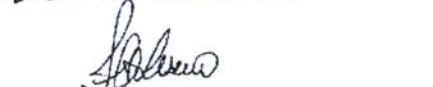

Cecil Wall Barbosa de Carvalho Filho

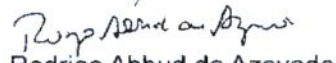

Mário Sérgio da Silva e Freire


Robson Marcelo Malta de Paula


Virgílio de Oliveira Pires

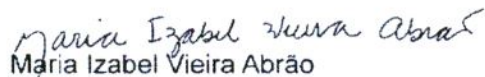

Álvaro Cardoso Machado Filho



Fernanda Claudine Santos Ribeiro


Rodrigo Abbud de Azevedo


Ludmilla Maria Ávila da Silva Varginha


Archimedes Luiz Coelho Ferraro


Maria Izabel Vieira Abrão


José Henrique Storte
Assessor Jurídico
OAB/RJ 42.729


Luciano Tadeu Arcanjo
Assessor Jurídico
OAB/RJ - 109.321

2 July

Lista de presença da Assembleia Geral Extraordinária realizada no auditório do Hospital Unimed Resende, situada na Rua Olza da Silva Duarte, S/N, Jardim Píxico, Resende, RJ, em onze de dezembro de dois mil e dezeto, em terceira e última convocação, em dezeto horas e trinta minutos.



nome	Assinatura
1. João Alberto da Cruz	[Signature]
2. Cecile WALL	[Signature]
3. Fabiano de [unclear]	[Signature]
4. AIRTON MAENA DO	[Signature]
5. Ruy [unclear] do [unclear]	[Signature]
6. Luíza Fernandes	[Signature]
7. [unclear]	[Signature]
8. [unclear]	[Signature]
9. Luíza N. [unclear]	[Signature]
10. Manoel Nogueira & filia	[Signature]
11. Manoel Henrique [unclear]	[Signature]
12. [unclear]	[Signature]
13. Eduardo Ludolá Villas Boas	[Signature]
14. [unclear]	[Signature]
15. Manoel Sérgio Fraga	[Signature]
16. Vítor de O. [unclear]	[Signature]
17. [unclear]	[Signature]
18. [unclear]	[Signature]
19. Luíza Maria [unclear]	[Signature]
20. Helder [unclear]	[Signature]
21. Maria Izabel [unclear]	[Signature]
22. [unclear]	[Signature]
23. [unclear]	[Signature]
24. ANDRÉ DA CRUZ [unclear]	[Signature]
25. [unclear]	[Signature]
26. JOSÉ CARLOS PIRES DE SOUZA	[Signature]
27. Fernando Bino	[Signature]

AUTENTICAÇÃO NO VERSO
CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE RESENDE



quarta



- 28- Roberto R. Rodrigues
- 29- Lourenço de Barros S. Pachota
- 30
- 31
- 32
- 33
- 34
- 35
- 36
- 37
- 38
- 39
- 40
- 41
- 42
- 43
- 44
- 45
- 46
- 47
- 48
- 49
- 50
- 51
- 52
- 53
- 54
- 55
- 56
- 57
- 58
- 60

[Handwritten signature]

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DO 3º OFÍCIO
 MARIA EMÍLIA DOS SANTOS CORREIA - Tabelião e Registradora
 089144 AA158989

AUTENTICAÇÃO
 Certifico e dou fe, que a presente cópia e reprodução fiel do documento que me foi apresentado, como sendo original.
 RESENDE RJ, 18/12/2018, Valor: 7,82
 Em test. da verdade, Conf. por
 JOAO PEDRO RODRIGUES NASCIMENTO
 ECVX57445 FXI https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico/credenc

[Handwritten signature: JOAO PEDRO R. NASCIMENTO]



www.unimedresende.com.br
Rua Nicolau Taranto, 239 - Comercial
27542-020 - Resende - RJ
T. (24) 2108-8900



Resende/RJ, 29 de novembro de 2018.

Circular 23 / 2018

Prezado(a) Cooperado(a),

Em anexo, para seu conhecimento, envio cópia do edital de convocação para a 54ª Assembleia Geral Extraordinária de nossa singular, que acontecerá no dia **11 de dezembro de 2018**, no Auditório do Hospital Unimed Resende. A 1ª convocação acontecerá às 17h30m, a 2ª às 18h30m e a terceira e última às 19:30m. O Edital foi publicado no Jornal A Voz da Cidade, nesta data.

Lembro que a Assembleia acontecerá no Auditório do Hospital Unimed Resende e não na sede administrativa, por falta de espaço físico que abrigue os cooperados.

Peço que reservem a data em suas agendas dada a importância da participação de todo (a)s.

Com amizade,

Dr. João Alberto da Cruz

Diretor Presidente



"Cooperativismo: caminho para a democracia e a paz."
Roberto Rodrigues



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: UNIMED RESENDE RJ COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

NIRE: 334.0006480-9 Protocolo: 15-2018/471087-1 Data do protocolo: 19/12/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 22/02/2019 SOB O NÚMERO 00003529138 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: AC5C4547EF2963CBD7E13285A7D23265311EFF0F7BB1D24FEEFC32B7DDF30447

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 40/42





www.unimedresende.com.br
Rua Nicolau Taranto, 239 - Comercial
27542-020 - Resende - RJ
T. (24) 2108-8900



Resende/RJ, 10 de dezembro de 2018.

Circular 24 / 2018


Prezado(a) Cooperado(a),

Lembro que a 54ª Assembleia Geral Extraordinária de nossa singular acontecerá amanhã, dia **11 de dezembro de 2018**, no Auditório do Hospital Unimed Resende. A 1ª convocação acontecerá às 17h30m, a 2ª às 18h30m e a terceira e última às 19h30m.

Lembro que a Assembleia acontecerá no Auditório do Hospital Unimed Resende e não na sede administrativa, por falta de espaço físico que abrigue os cooperados.

Será pauta única, conforme edital enviado junto com a Circular de nº 23 de 29 de novembro de 2018.

Com amizade,


Dr. João Alberto da Cruz
Diretor Presidente



"Cooperativismo: caminho para a democracia e a paz."
Roberto Rodrigues

ANS - nº 33056-6

Quinta-feira, 29 de novembro de 2018
Resende, 28 de novembro de 2018



Associação Unimed RJ
Rua Nereu Ramos, 235 - Comercial
27543-020 - Resende - RJ
F: (24) 2108-9900



5ª EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Pelo presente Edital, de acordo com os Artigos 32, 33, 34, 36 e 47 do Estatuto Social, ficam convocados os Cooperados da UNIMED RESENDE para se reunirem em ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA no dia 11 de dezembro de 2018, no Auditório do Hospital da Unimed Resende, situado na Rua Elza de Silva Duarte S/N, Bairro Jardim Jalisco, CEP 27520-005, em primeira convocação, às 17:30 horas com 2/3 dos cooperados em condições de votar. Não havendo quorum para instalação da Assembleia, ficam desde já convocados para segunda convocação, no mesmo dia e local, às 18h30m, com a presença de metade mais um dos cooperados em condições de votar. Persistindo a falta de quorum realizar-se em terceira e última convocação, às 18h30m, com a presença de um mínimo de 1/3 (dez) cooperados em condições de votar, para deliberar sobre o seguinte:

ORDEM DO DIA:

- Discussão e Aprovação do novo Estatuto Social.

Cooperados em condições de votar: 122 (cento e vinte e dois)

Resende/RJ, 28 de novembro de 2018.

Dr. João Alberto da Cruz
Diretor Presidente



Unimed RJ é uma instituição sem fins lucrativos.

ANS - nº 33056-G

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO
CONTRATO N.º 038/2016 (2ª ALTERAÇÃO)

A Divisão de Contratos da Câmara Municipal de Resende/RJ, para cumprimento do disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/1993, torna público o CONTRATO n.º 038/2016 de 11/11/2016; TERMO ADITIVO: 2º Termo Aditivo de 09/11/2018; VIGÊNCIA: 12 meses; PROCESSO ADMINISTRATIVO: 011/2018; CONTRATANTE: Câmara Municipal de Resende (CNPJ n.º 32.504.664/0001-84); CONTRATADO: MV&P Tecnologia em Informática - LTDA (CNPJ n.º 03.012.197/0001-77); OBJETO: Prorrogação de prazo com aplicação de reajuste ao contrato para prestação de serviços de disponibilização de software específico de sistema integrado de gestão administrativa; VALOR GLOBAL: R\$150.558,48; DOTAÇÃO: 01.11.01.01.031.0105-2.329.3.3.90.37.00; EMPENHO: 378/2018; LICITAÇÃO: PP/SRP n.º 036/2016; EMBASAMENTO: artigo 57, inciso II e 55, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993.

Resende, 28 de novembro de 2018.

RAFAEL LINCOLN SOUZA DA SILVA
Chefe da Divisão de Contratos

EXPEDIENTE

Câmara Municipal de Resende - RJ
Sede Administrativa: Praça Oliveira Botelho, 262 - Telefax: (24) 3356-1495
Licitações e Contratos: (24) 3354-9275 / 3354-9274 / 3354-9250
FAX: (24) 3354-9271
LICITAÇÃO: pregoiro@cmresende.rj.gov.br
CONTRATOS: contratos@cmresende.rj.gov.br
Secretaria Legislativa: (24) 3354-9282
Assessoria de Comunicação e Relações Públicas: (24) 3354-9279
E-mail: imprensa@cmr@gmail.com
Portal Oficial: <http://www.cmresende.rj.gov.br>

Pedro Alves de Sousa
Oficial do Registro

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Atendendo a requerimento de Caixa Econômica Federal, CNPJ/MF 00.380.304, precatório sob nº 5899, proceida por meio do presente, nos termos do art. da Lei nº 8.514/97, a INTIMAÇÃO de OZIEL DA SILVA GREGÓRIO, 033.094.477-07, para que compareça a esta Serventia, situada na Rua I Bernartelli, nº 622, loja 02, Centro, Porto Real/RJ, no prazo improrrogável (quinze) dias, contados desta data, a fim de efetuar o pagamento dos errendido(s) e não pago(s), previstos no contrato de financiamento habilita 856551183298-5, firmado em 13/05/2011, com garantia de alienação registrada na matrícula 1299, sob o R-7, a qual diz respeito ao imóvel situado São Paulo, nº 88, Lote 10, Quadra 22-A, Loteamento Vilaça I, Porto Real, responsabilidade de V.Sa. Segundo o requerimento, o valor deste(s) em posicionado em R\$ 8.553,83, sujeita-se a atualização monetária, juros de m acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pag, conforme planilha de débitos que o acompanha. Fica V.Sa. cientificado de o cumprimento de obrigação no prazo estipulado implica na consolid, propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, no do art. 28, § 7º, da Lei nº 8.514/97. Porto Real-RJ, 28 de novembro de 201 Tevemar Fernandes, Matrícula 9474850, Escrevente do Registro de Im Centro do Ofício Único do Município de Porto Real/RJ.

EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
E CULTURA DO EXÉRCITO
ACADEMIA MILITAR DAS
AGULHAS NEGRAS

MINISTÉRIO DA
DEFESA



ANEXO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 39/2018-AMAN

1. O pregoeiro da Academia Militar das Agulhas Negras - AMAN, com a Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, faz saber que realiza endereço: www.comprasnet.gov.br; Pregão Eletrônico nº 39/2018-AM tem por finalidade a escolha da proposta mais vantajosa para contra empresa especializada para execução de serviço de adaptação (pisos, divisórias, fono e instalações elétricas) no ANEXO SALÃO DE PRC AMAN, conforme exigências estabelecidas em Edital e seus anexos.

2. Abertura das propostas: dia 11 de dezembro de 2018, às 09:00
3. Demais informações através do telefone (24)3368-4669, ben Integro do Edital, poderão ser obtidas na Seção de Licitações AMAN, Presidente Dutra Km306, Resende-RJ - CEP 27.534-970 nos dias horário das 08:00 horas às 11:00 horas e das 13:40 horas às 16:30 pela internet no site: www.comprasnet.gov.br

GILBERTO MARQUES DE SOUZA - TEN CELUR1 PTTCC / Chefe de Licitações AMAN

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: UNIMED RESENDE RJ COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

NIRE: 334.0000480-9 Protocolo: 15-2018/471087-1 Data do protocolo: 19/12/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 22/02/2019 SOB O NÚMERO 00003529138 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: AC5C4547EF2963CBD7E13285A7D23265311EFF0F7BB1D24FEEFC32B7DDF30447

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 42/42

